



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 42/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2020

(Contém 75 laudas)

ATA N.º 42/2020

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 15 horas e 01 minuto

Encerramento: 16 horas e 35 minutos

No dia doze do mês de outubro de dois mil e vinte, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e cinquenta e sete minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às quinze horas e um minuto, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	75.º aniversário das Nações Unidas – A ANMP dá conhecimento do pedido da ONU para iluminar, de cor azul, um edifício ou monumento, no dia 24 de outubro		ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses
3	Contrapartida do Município de Benavente à CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito do Plano Diretor Intermunicipal - Reprogramação	Processo n.º 2020/850.10. 003/1 – Informação n.º 10.206/2020	

4	Fase de consulta pública da revisão do Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta contra Incêndios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018 – 2027) – Caderno II - <i>“Definição de regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas”</i>	Informação n.º 17.125/2020, de 07/10	Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta
5	Aquisição de viatura de 19 ton, com superestrutura de recolha de resíduos sólidos urbanos 16m³ – Contrato Avulso n.º 29/2019 – Pronúncia do visado em sede de audiência prévia, sobre a intenção de aplicação de sanção contratual, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual e da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos – Tomada de deliberação final	Informação n.º 17.133/2020, de 07/10	
6	Incumprimentos reportados quanto ao funcionamento do estabelecimento HD e respetiva esplanada, sita no Jardim da Fateixa, em Benavente – Pronúncia do visado, em sede de audiência prévia, sobre a intenção de revogação da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 13/07/2020 – Tomada de deliberação final	Informação n.º 17.163/2020, de 07/10	
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
7	Bases para elaboração do Orçamento para 2021 / Calendarização		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
8	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
9	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público / Gravações SIC televisão “Bate Coração” / Despacho a ratificação	2020/450.10.213/171, de 02.10	SP Televisão, S.A.

10	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público com pérgula amovível	2020/450.10.213/160, de 25.09	Teresa Miguéns Xavier da Cunha – Unipessoal, Lda.
11	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta	2020/450.10.213/142, de 16.09	Susana Isabel Jesus Nunes
	<p>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</p> <p>Apoio Jurídico</p>		
12	Legislação síntese	Inf. A.J. de 07 de outubro	
	<p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>		
13	Empreitada de “Arrelvamento sintético do campo de futebol de Santo Estêvão” – Auto de Receção Provisória / Aprovação	2019/300.10.001/37	MONDO PORTUGAL, S.A.
14	Empreitada de “Execução da requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque de estacionamento periférico” – Erros e Omissões / Trabalhos complementares / Correção	2019/300.10.001/35	GASFOMENTO – Sistemas E Instalações de Gás, S.A.
15	Empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia” – Minuta do acordo para constituição de agrupamento de entidades	2020/300.10.001/22	Município de Benavente
16	Empreitada de “Requalificação das estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia” – Abertura de procedimento / Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.	2020/300.10.001/22	Município de Benavente
17	Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora	2020/300.10.001/21	Município de Benavente

	Correia” – Minuta do acordo para constituição de agrupamento de entidades		
18	Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia” – Abertura de procedimento / Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento Subunidade Orgânica de Obras Particulares	2020/300.10.001/21	Município de Benavente
19	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	157/2020	Mário Luís Aires de Oliveira
20	“ “	96/2020	Fantastic Cuisine – Restauração, Lda.
21	Enquadramento de quatro pequenas barragens de aterro, integradas na rede viária municipal Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude Educação	Informação n.º 17091 (MGD)	
22	Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2020/2021 Ação Cultural	Inf. DMCETDJ n.º 241, de 07 de outubro	
23	“MIBE – Mês Internacional da Biblioteca Escolar” – Cedência do Cineteatro de Benavente – 27 de outubro e 4 de novembro		Agrupamento de Escolas de Benavente
24	Cedência do Centro Cultural de Samora Correia – 19 de outubro		Associação Nacional de Toureiros

25	XXI Congresso do PCP – Cedência do Centro Cultural de Benavente – 17 outubro	PCP – Comissão Concelhia de Benavente
26	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- RELATÓRIO DA IGF (INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS), NO ÂMBITO DA AÇÃO DE CONTROLE AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Observou que talvez devido à presença da comunicação social, na última reunião do Executivo, o senhor presidente dissera que estava tudo bem no relatório da IGF. Contudo, não faz essa leitura tão cor-de-rosa, como o senhor presidente a quis “pintar”, havendo situações em que aquela autoridade diz não ter competência, ou não ter dados, para chegar a mais conclusões do que aquelas a que chegou, mas também deixa uma série de propostas/recomendações, que gostaria de ler, para que não fique a ideia de que todas as situações caíram em saco roto.

Passando a citar:

“Que assegure que a fiscalização municipal das operações urbanísticas não seja meramente reativa, em função de denúncias recebidas, mas tendo em conta também um planeamento prévio que abranja todo o território municipal, de modo a detetar e a reagir contra outras operações urbanísticas ilegais, tendo em vista a reposição da legalidade urbanística e o sancionamento dos infratores”, considerou que a IGF dá a entender que a Câmara Municipal de Benavente só reage, depois das denúncias feitas, e, não, pelo trabalho prévio dos fiscais ao serviço da Autarquia, que diz conhecer bem, porque muitos processos ficam na gaveta do presidente; alguns, nem dão origem a contraordenações; outros, dão, mas nem sequer têm multa e coima e esse “perdoa-me” ao longo dos anos dá muitos votos.

Afirmou que conhece bem a “casa”, sabe como são as práticas da maioria CDU e concorda com a IGF, que não pode ir tão longe como ele próprio, depois de ter trabalhado no Município, havendo relatos de fiscais dizendo que atuavam, mas, depois, o presidente metia os processos na gaveta e não lhes dava sequência.

Disse ser claro que a fiscalização municipal é reativa, e não o contrário, o que mostra as práticas que a gestão CDU tem.

Acrescentou que a IGF sugere que a Câmara Municipal *“promova a aprovação pela Assembleia Municipal, em regulamento municipal, de normas sobre o alinhamento das construções”,* devendo referir-se àquela célebre construção de um eleito e militante do PCP, na Av. O Século (Pauleta), que não estava alinhada com as restantes edificações existentes, situação que era alvo de comentários da população, em Samora Correia.

Mencionou que também se recorda de um eleito, Domingos David, que não perde nenhuma oportunidade para tecer as suas opiniões a respeito do vereador Pedro Pereira, desde que houve uma denúncia, que nem fora sua, mas que, depois, relatou, que tinha um anexo construído, sem licença da Câmara Municipal.

Aludiu a que percebe os processos que lhe movem, em tribunal, fruto da azia que têm, por serem infratores e prevaricadores, não dando o exemplo que deviam dar.

Continuando a citar:

“Que garanta a adoção, pelos serviços municipais, das medidas adequadas à reposição da legalidade com referência à utilização de garagem como padaria, através da alteração do respetivo uso e da cessão daquela atividade, enquanto não for obtida a necessária licença de utilização”, fez alusão a que, efetivamente, a padaria está a funcionar, de forma ilegal, numa garagem, e não devia de estar.

Referiu que a IGF também recomenda que a Câmara Municipal *“defina procedimentos no sentido de a celebração de contratos interadministrativos e acordos de execução pelo Município com Freguesias seja precedida da apresentação de estudos necessários à verificação dos requisitos legalmente previstos”,* algo que o líder de bancada, à data, dr. Luís Raposo, tantas vezes sublinhou, em sessões da Assembleia Municipal.

Destacou as propostas da IGF de que a Câmara Municipal (passou a citar) *“em relação ao estabelecimento GRAB&GO de venda automática de produtos alimentares e bebidas, com funcionamento em período noturno, garanta a adoção das medidas necessárias a prevenir os incómodos provocados por ruído, caso se confirme que os valores medidos ultrapassem os máximos permitidos por lei.*

Que a eventual aprovação e execução de obras no Campo de Futebol da Murteira sejam fundamentadas quanto à sua legalidade e ao interesse público municipal prosseguido com as mesmas, sob pena de ilegalidade dessa despesa.

Que forneça atempadamente aos vereadores da Câmara Municipal, nos termos do parecer da CADA e do Estatuto da Oposição, os documentos e informações por eles solicitados, sob pena de poder incorrer em responsabilidade tutelar, caso essa omissão seja dolosa e integre ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.”

Comentou que nem tudo foi em vão, nem tudo são rosas na gestão da Autarquia e, portanto, há trabalho de casa a ser feito, para a Câmara Municipal poder melhorar os seus procedimentos.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- PRAGA DE JACINTOS NO RIO SORRAIA

Referiu que, relativamente ao tema recorrente dos jacintos de água, ficou a saber, através da imprensa, que a dívida da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) aos Bombeiros Voluntários de Benavente tinha sido liquidada, no entretanto, e gostava de saber se o senhor presidente tem conhecimento disso.

Acrescentou que ficara, também, a saber, por anúncio do senhor presidente da Câmara Municipal de Almeirim, que aquela autarquia ganhou a candidatura que tinha sido feita ao Fundo Ambiental. Pediu ao senhor presidente que pudesse explicar se essa candidatura era conjunta com a Câmara Municipal de Benavente, ou se se trata de outra coisa, porque, aparentemente, já há novidades naquela zona do distrito de Santarém, quando no concelho de Benavente parece ainda não haver nenhuma evolução, relativamente a essa matéria.

Considerou importante reafirmar, uma vez mais, que aquilo que se preconiza como uma solução para minimizar as consequências da praga de jacintos, é a monitorização permanente e anual do rio, sendo preciso, para tal, que o Governo diga, com clareza, o que está a fazer nesse sentido.

Mencionou que a desculpa apresentada, no passado, de que a Agência Portuguesa do Ambiente teria estado muito ocupada com a questão da época balnear, até se pode entender. No entanto, o problema dos jacintos vai-se arrastando, ao longo dos anos (recordou que o assunto fora abordado em reunião de Câmara, pela primeira vez, em 2016), e é urgente a implementação daquela solução.

2- FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE SAMORA CORREIA

Fez um alerta, relativamente a dois relatos que lhe chegaram, por parte de munícipes que foram às instalações da Unidade de Saúde Familiar de Samora Correia, para fazerem o teste de Covid-19, e sendo certo que, com o passar dos dias, a afluência àquele serviço é maior, parece que não estão garantidas todas as condições para as pessoas poderem esperar, com algum conforto, pela realização do teste.

Acrescentou que houve uma munícipe que esteve duas horas no exterior daquele serviço, à espera que lhe fosse realizado o teste, porque terá havido um atraso superior ao normal.

Referiu que se coloca, desde já, a questão de antever a pioria do tempo, no que diz respeito às condições climatéricas, avizinhando-se um período de chuva que colidirá, quase de certeza, com um período de maior afluência àquele serviço e, portanto, considera urgente alertar a Administração Regional de Saúde da necessidade de preparar melhor o exterior da Unidade de Saúde Familiar de Samora Correia (ou a Câmara Municipal, em sua substituição), para que os cidadãos possam esperar com o mínimo conforto possível.

3- CLIMA DE INSEGURANÇA INSTALADO NA POPULAÇÃO DO CONCELHO

Aludiu ao terrível clima de insegurança instalado na população do concelho, com especial incidência em Benavente, sendo preciso a Câmara Municipal dar sinais às pessoas de que a situação não é aquilo que parece ou, se é aquilo que parece, que alguma coisa vai mudar, porque todos os dias há relatos de situações de maior ou menor criminalidade.

Considerou importante dizer às pessoas o que está a ser feito e, no fundo, dar sinais que minimizem o sentimento de insegurança, legítimo, ou não, que leva, muitas vezes, outras pessoas a “cavalgar” algumas ondas de discursos populistas, sem qualquer razão para tal.

Perguntou se o senhor presidente já falou com as forças de segurança acerca dessas matérias e das notícias que têm surgido, ao longo dos últimos dias, o que está a ser feito e como estão os índices de criminalidade no município, porque fica a ideia de que, à imagem da Grande Lisboa, onde esses índices têm subido, se está, também, a seguir essa tendência.

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- PROJETOS PARA O CONCELHO, NO ÂMBITO DOS FUNDOS MONETÁRIOS EUROPEUS

Sendo do conhecimento público que virão para o País fundos monetários europeus, perguntou se já existem alguns estudos ou projetos planeados, ou previstos, na Câmara Municipal de Benavente, para o concelho, nomeadamente, infraestruturas ou recuperação de edifícios devolutos que existem nos centros históricos.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- RELATÓRIO DA IGF (INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS), NO ÂMBITO DA AÇÃO DE CONTROLE AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Afirmou ser inequívoco, do relatório da IGF, que não foram detetadas ilegalidades, sendo que, a terem sido detetadas, teriam sido comunicadas ao Ministério Público. Reconheceu que, efetivamente, existem algumas recomendações, resultantes da apreciação das questões em causa.

Disse que o presidente da Câmara Municipal é o órgão máximo do Executivo, por inerência de funções, mas há um conjunto de tarefas que estão delegadas e as quais, obviamente, não acompanha, dia-a-dia.

Salientou que quem esteve uma série de anos na Câmara Municipal e diz que o presidente fica com processos na gaveta, deve ter andado distraído.

Relativamente à fiscalização municipal das operações urbanísticas, comentou que foram analisados três processos, um dos quais estava licenciado e diz respeito ao tal senhor mencionado pelo vereador Pedro Pereira (Pauleta, comunista, uma identificação quase pejorativa), sendo que, no que concerne à questão do alinhamento, o munícipe recuou quase um metro, relativamente àquilo que era a sua estrema e, portanto, até poderia ter edificado sem alterar esse alinhamento, caso não tivesse demolido a habitação existente e a fizesse crescer. Considerou tratar-se de uma situação que, provavelmente, passou ao lado do serviço de Fiscalização, porque havia licença de construção.

Acrescentou que o senhor Domingos David apresentara uma comunicação de obras isentas de licenciamento (instrumento para obras de escassa relevância que, atualmente, tem uma abrangência significativa) para um anexo no quintal, cuja recuperação implicou que tenha subido vinte ou trinta centímetros e, obviamente, essa pequena intervenção carecia de licenciamento. Frisou tratar-se de uma situação que, para o serviço de Fiscalização, estava, devidamente, tratada.

Referiu que um terceiro processo dizia respeito a uma obra que aconteceu no Porto Alto, num espaço fechado e que os fiscais, na sua ação, não poderiam, obviamente, ter identificado, tendo havido lugar a uma denúncia.

Deu nota que a equipa de fiscalização da Câmara Municipal está reforçada e identifica situações, diariamente, sendo que o senhor vereador Hélio Justino teria oportunidade de responder, dado tratar-se de uma área da sua responsabilidade.

Aclarou que, face à nova legislação e por acordo entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia (que correspondem a todo o espectro político que integra o Executivo), o texto dos contratos interadministrativos e dos respetivos acordos de execução resultaram da transcrição dos acordos que já existiam e estavam a ser praticados, há muitos anos, com o objetivo de, obviamente, não prejudicar as Juntas de Freguesia, independentemente da sua dimensão. Destacou que, infelizmente, aqueles órgãos autárquicos têm uma verba diminuta, por parte da Administração Central, e a Câmara Municipal sempre esteve disponível para apoiar quem está mais próximo das populações e, obviamente, tem que ter condições para desenvolver o seu trabalho.

Alegou que a Câmara Municipal fez aquilo que tinha que fazer, no que concerne ao espaço Grab&Go, em Benavente, sendo que, entretanto, já foi ganha uma ação interposta em tribunal pelo explorador, que tem sido confrontado com a situação.

Afirmou que se mantém, perfeitamente, tranquilo, no que respeita ao campo de futebol da Murteira, intervenção levada a efeito com base num parecer jurídico.

Considerou que os documentos sobre o assunto têm sido fornecidos, atempadamente, aos senhores vereadores.

Aludiu a que o presidente da Câmara tem uma equipa técnica, à qual cumpre a responsabilidade de preparar e fazer o enquadramento legal das decisões a serem tomadas, quer pelo presidente, quer pelo Executivo. Nesse âmbito, perante um conjunto de elementos que eram pedidos pelo senhor vereador Pedro Pereira, o presidente da Câmara limitou-se a solicitar uma informação sobre a pretensão, informação essa que foi prestada, alertando para as questões que tinham a ver com a proteção de dados e, portanto, foi pedido parecer à CADA (Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos) e à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Destacou que quando aquelas entidades se pronunciaram, o presidente da Câmara disponibilizou, de imediato, os dados que estavam, devidamente, enquadrados, nos termos dessa informação, sem que tenha sido cometida qualquer ilegalidade.

Mencionou que além das situações que o senhor vereador Pedro Pereira referiu, há, depois, um outro conjunto que foi, perfeitamente, analisado e nem tão pouco deu lugar a qualquer recomendação.

Afirmou ser falso que, na sequência do conjunto de queixas e denúncias apresentadas à IGF, tenha havido qualquer represália por parte do presidente da Câmara, ou daqueles que o acompanham, politicamente, no sentido de também avançar com um conjunto de processos contra o senhor vereador Pedro Pereira, apesar de alguns juristas insistirem nesse sentido e haver algumas coisas que, provavelmente, até mereceriam ser clarificadas nos diversos órgãos judiciais. Contudo, as energias do presidente da Câmara e do Executivo são dirigidas para algo fundamental como servir a população e trabalhar no desenvolvimento do município.

Evidenciou que apesar de a IGF ter desenvolvido uma ação de controle ao Município de Benavente, durante muitos meses, e terem sido feitos comentários nas redes sociais de que seria o descalabro, sempre esteve tranquilo e o relatório da IGF vem comprovar que, efetivamente, não foram cometidas quaisquer ilegalidades, apesar das muitas denúncias apresentadas. Sublinhou que tal facto não é, apenas, mérito da postura e seriedade dos eleitos que integram o Executivo e por porem o interesse público em primeiro lugar, em detrimento dos seus interesses pessoais, mas é, também, mérito daqueles que trabalham na Câmara Municipal e dos que, obviamente, têm a responsabilidade de fazer o enquadramento jurídico das decisões que são tomadas.

Reafirmou que, enquanto presidente de Câmara, se sente, perfeitamente, tranquilo e sabendo que apesar de, obviamente, poder haver uma ou outra situação, a qualquer momento, porque são imensos os processos em que tem intervenção, a sua consciência não lhe pesa, dado ter um quadro técnico ao serviço da Câmara Municipal que permite aos eleitos estarem tranquilos quanto às suas decisões, algo que considera importante. Deixou uma palavra de reconhecimento para com todos aqueles que dão o seu melhor, em prol da Câmara Municipal.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se a senhora vereadora Florbela Parracho, por um curto período, durante o qual a Câmara Municipal passou a funcionar com seis elementos.

2- PRAGA DE JACINTOS NO RIO SORRAIA

Recordou que já explicara a posição da Câmara Municipal (validada pela Câmara Municipal de Coruche e pela APA), relativamente às intervenções que devem acontecer no Rio Sorraia e, portanto, para além da candidatura efetuada à utilização dos meios mecânicos, numa medida reativa, impõe-se uma medida preventiva, que passará por um projeto com um financiamento bastante superior, dado que tem que ser feita uma primeira regularização de todo o rio, nomeadamente, das suas galerias ripícolas, que têm que ser objeto de uma poda de conformação e limpeza do rio, por forma a que o seu curso fique desobstruído, para, depois, poder haver lugar à medida preventiva ao longo dos cerca de cinquenta quilómetros de extensão.

Observou que apesar de a extensão do rio, no concelho de Benavente, ser pequena e grande parte estar transitável e sem jacintos, estando a sua maior extensão compreendida entre Benavente e o território de Coruche, o rio é um todo e, portanto, as três partes interessadas estão envolvidas nas medidas a adotar.

Realçou que sendo certo que a Câmara Municipal não deixará de ter uma atitude reivindicativa, terá, também, uma atitude colaborativa, no sentido de se encontrar a solução para o problema dos jacintos.

Considerou que, efetivamente, o período de verão não terá sido fácil para a APA, porquanto o País tem uma costa de mar de grande dimensão e, de um momento para o outro, foi necessário encontrar as soluções necessárias para que as praias pudessem ser utilizadas. Manifestou a expectativa de que, entretanto, as coisas possam ser tratadas, convenientemente, para que, na próxima primavera/verão, não se verifique a mesma situação no rio.

3- FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE SAMORA CORREIA

Disse ter tomado boa nota da situação mencionada pelo senhor vereador Ricardo Oliveira, relativamente ao funcionamento da Unidade de Saúde Familiar de Samora Correia.

Destacou o bom trabalho que foi, imediatamente, feito, na identificação da rede de contágios, na sequência de dois casos que testaram positivo (um dos quais obrigou ao encerramento de dois estabelecimentos, na área da restauração, e, também, um aluno da Escola Secundária de Benavente), sendo que, nesse dia, foram realizados mais de cento e trinta testes, cujos resultados, felizmente, foram todos negativos, o que significa que, à partida, não haverá naqueles grupos uma situação de transmissão de Covid.

Crê que a situação que o senhor vereador Ricardo Oliveira referiu terá, provavelmente, acontecido num dos dias em que foram realizados muitos mais testes do que aqueles que, normalmente, serão necessários. No entanto, isso não invalida que haja, efetivamente, necessidade de criar condições para as pessoas que vão ao covidário enfrentarem o período de chuvas, ainda que as marcações sejam feitas a compassos de tempo, por forma a que não se juntem muitas pessoas.

Acrescentou que a Câmara Municipal já colocara proteções nos centros de saúde, para as pessoas que têm que esperar no exterior e, portanto, julga que a situação do covidário também deverá merecer, da parte da Autarquia, esse tipo de intervenção.

4- CLIMA DE INSEGURANÇA INSTALADO NA POPULAÇÃO DO CONCELHO

Considerou que, obviamente, as coisas ganham um determinado empolamento porque, efetivamente, o sentimento de segurança das comunidades não pode ser medido da mesma forma, independentemente do território.

Deu nota que, de acordo com aquilo que foi possível recolher, por parte do Comando da GNR, houve um assalto a uma senhora na Coutada Velha, durante a semana, perpetrado por um grupo de indivíduos, alguns dos quais já estarão identificados, não sendo da área de residência do município, mas da Área Metropolitana de Lisboa.

Acrescentou que, na sexta-feira à noite, houve uma briga entre cerca de quinze jovens no Parque “25 de abril”, não envolvendo ciganos, e foi partida a montra do estabelecimento de ótica na Rua João Sabino Almeida Fernandes, sendo que a GNR identifica esta situação como um ato de vandalismo, e, não, como uma tentativa de assalto, estando a decorrer a respetiva investigação.

Disse que o Comando Distrital de GNR está a ser objeto de alteração e, nessa sequência, a Câmara Municipal já pediu uma reunião com o novo comandante, tendo, igualmente, sido pedida uma reunião com o ministro da Administração Interna.

Recordou que tivera oportunidade de dizer às pessoas, numa reunião pública, que o presidente da Câmara não tem competência para intervir naquelas áreas, que não seja a de representar a população e esperar que as pessoas, com a sua disponibilidade, e sabendo o que a questão representa, possam estar com o presidente, quando for necessário tomar outras medidas mais sérias, relativamente a esse processo.

Frisou que a situação de os postos da GNR não estarem providos daquilo que seria necessário, em termos de número de militares, já se arrasta há mais de dez anos.

Referiu que o capitão do Destacamento de Coruche também se vai embora no decurso do mês de outubro e será substituído.

Mencionou que o número de novos elementos que estão em formação para a GNR também é reduzido, face à saída de militares, por forma a acompanhar a situação.

Aludiu a que tem transmitido que o território do distrito de Santarém tem características que são diferenciadoras, relativamente ao restante território, pela sua proximidade, pela envolvimento e a necessidade de ser visto de uma forma diferente.

Comentou que os números da criminalidade não têm grande significado para si, porque embora tenham crescido, comparativamente ao período homólogo, não considera esse facto relevante, mas, sim, o sentimento de segurança das pessoas.

Registou que, efetivamente, o conjunto de situações que é conhecido, tem levado a algum sentimento de insegurança por parte da população e, embora, provavelmente, os níveis de criminalidade sejam considerados pouco relevantes, no âmbito das estatísticas, têm de merecer uma resposta por parte das forças de segurança, nomeadamente, na área de intervenção do ministério da Administração Interna.

5- PROJETOS PARA O CONCELHO, NO ÂMBITO DOS FUNDOS MONETÁRIOS EUROPEUS

Afirmou que a Câmara Municipal tem, obviamente, um conjunto de projetos preparados para o próximo futuro, no âmbito dos fundos monetários europeus, alguns dos quais passou a elencar.

Considerou importante que o próximo quadro comunitário venha a contemplar o parque escolar, porquanto, felizmente, o município de Benavente está em desenvolvimento e crescimento, colocando-se novos desafios, nomeadamente, a escola secundária para Samora Correia, e é preciso retomar uma estratégia que, face à crise económica de 2008/2013, teve que ser repensada, sendo necessário preparar mais alguns espaços para as áreas da educação pré-escolar e do 1.º ciclo.

Disse que o PEDU (Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano) precisa de ser reforçado, por forma a concluir-se um conjunto de intervenções de grande dimensão, para as quais a Câmara Municipal já tem um conjunto de projetos, esperando que venha a existir financiamentos.

Acrescentou que a área do ambiente carece, também, de projetos significativos, e gostaria que fosse abordada com grande dimensão.

Mencionou que será fundamental poder haver disponibilidade de verbas para áreas tão sensíveis, como aquelas que dizem respeito às valências da terceira idade, sendo que, no anterior quadro comunitário, a Câmara Municipal já se debatera para que, efetivamente, o Governo pudesse ter essa atenção nas negociações com Bruxelas. Registou que, com a pandemia, verificou-se que o País tem muitos milhares de lares ilegais, porque não existe uma resposta pública adequada para atender aos interesses de uma população que tende a envelhecer e, portanto, pensa que essa é uma área que será fundamental no próximo quadro comunitário, bem como a área da infância, que também continuará a ser importante, no que respeita às parcerias que se colocam para o próximo futuro.

Manifestou a expectativa de que a elegibilidade de um conjunto de áreas possa ser assegurada nas verbas dos fundos comunitários europeus, que se diz serem tão significativas.

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- LEVANTAMENTO DOS LARES EXISTENTES NO CONCELHO

Referiu que, caso fosse possível, gostaria de ter acesso ao levantamento que, no âmbito da pandemia, foi efetuado de todos os lares existentes no concelho, legais e ilegais.

2- PROJETO DE CONSTRUÇÃO PARA O TERRENO ONDE, NORMALMENTE, SE INSTALAM OS CIRCOS, EM SAMORA CORREIA

Deu nota que chegara ao seu conhecimento que já existe algum plano, projeto ou anteprojecto para o terreno onde, normalmente, se instalam os circos, em Samora Correia (e onde a Câmara Municipal possui um ou dois lotes). Observou que lhe definiram esse eventual projeto como “mamarracho”, algo que considerou depender da estética e do gosto pessoal de cada um.

Perguntou se, efetivamente, já existe algum desenvolvimento para aquele terreno.

Em resposta à senhora vereadora Florbela Parracho, o **SENHOR PRESIDENTE** fez os seguintes comentários:

1- LEVANTAMENTO DOS LARES EXISTENTES NO CONCELHO

Afirmou que a Câmara Municipal de Benavente foi a primeira, no distrito de Santarém, a exigir com muita veemência, no início da pandemia, que a Segurança Social fizesse o acompanhamento das casas de acolhimento que funcionam de forma ilegal.

Referiu que a Câmara Municipal não possuía qualquer levantamento daqueles espaços, por serem clandestinos, mas, imediatamente, se pôs no terreno e embora muitas pessoas tenham expressado os seus receios, por se envolverem num processo daquela natureza, dado que basta umas denúncias para que, efetivamente, os eleitos sejam culpabilizados por inação, aquilo que estava em causa era, exatamente, a defesa da saúde de todos aqueles que estão nesses espaços. Nesse âmbito, o presidente da Câmara tomou uma posição firme, de responsabilização de algumas daquelas pessoas, sendo que, atualmente, todos estão envolvidos e já existem ações preventivas para a Segurança Social visitar esses espaços.

Transmitiu que existiam no concelho doze lares daquela natureza, um dos quais já fechou, e outro vai fechar, tendo tomado a diligência de falar com o senhor diretor da Segurança Social no sentido de, em conjunto, poder iniciar um processo tendente à legalização daqueles espaços. Comentou que, sabendo que tal não é fácil, é sua intenção concluir as reuniões que tem tido com cada um dos proprietários/ exploradores, culminando com uma reunião entre a Câmara Municipal, a Segurança Social e esses proprietários/ exploradores, no sentido de se poder iniciar esse processo.

Acrescentou que tem tido uma receptividade muito boa por parte dos exploradores daqueles espaços, crendo que há consciência e disponibilidade das pessoas para, obviamente, poderem ter essa intervenção. Mencionou que não é possível ter uma situação mais aligeirada, conforme foi solicitado, desde que estivessem cumpridas as regras de higiene, saúde e prevenção, porquanto o quadro legal para a regularização daqueles espaços se mantém inalterado e, portanto, é sua intenção poder disponibilizar um caminho mais acessível, com técnicos da Câmara Municipal, e que essa disponibilidade também possa existir, por parte da Segurança Social, por forma a poder construir-se um caminho bom para todos e que os dez lares que, atualmente, não estão licenciados, possam integrar a ordem de legalidade que se pretende para todos.

Disse que não tem problema algum em disponibilizar à senhora vereadora Florbela Parracho uma cópia do levantamento efetuado, dado que já o disponibilizou para tantas situações.

2- PROJETO DE CONSTRUÇÃO PARA O TERRENO ONDE, NORMALMENTE, SE INSTALAM OS CIRCOS, EM SAMORA CORREIA

Confirmou que, efetivamente, existe um projeto de urbanização para o terreno mencionado pela senhora vereadora Florbela Parracho, projeto esse que, em sua opinião, prevê “mamarrachos”, edifícios com a mesma linguagem arquitetónica dos que foram projetados, à data, e edificados naquela envolvente, mas que já não se adequam à realidade atual e, a serem construídos naquele local, iriam criar uma imagem negativa. Crê que o projeto existente não é, efetivamente, a melhor solução para a ocupação daquele espaço, face à urbanização do Arneiro dos Corvos (com uma elevada densificação) e à requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (em curso). No entanto, a edificação daqueles prédios é um direito dos proprietários dos lotes, com os quais tem vindo a tentar encontrar soluções para que, efetivamente, ali se possa localizar outro tipo de projeto, que não habitacional.

A **SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO** disse crer que a urbanização em causa nem tem alçados-tipo para que haja, novamente, a repetição dos edifícios que foram erigidos noutra fase e, realmente, os tempos são mais modernos e já nada se adequa.

O **SENHOR PRESIDENTE** retorquiu que a Câmara Municipal está a procurar que seja ali colocado algo na área de serviços, evitando mais edifícios habitacionais.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- RELATÓRIO DA IGF (INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS), NO ÂMBITO DA AÇÃO DE CONTROLE AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Começou por lamentar, uma vez mais, a postura do senhor vereador Pedro Pereira, errada, do seu ponto de vista, mas o senhor vereador insiste em fazer um conjunto de afirmações, completamente, descabidas, sendo a mesma postura que o levou a apresentar dezassete queixas à IGF e, provavelmente, outras tantas a outras entidades, facto que prejudicou muito os serviços municipais e, conseqüentemente, a população. Disse pensar que quando é solicitado qualquer tipo de informação à Câmara Municipal, por parte dos senhores vereadores, ela é facultada, tendo os membros do Executivo acesso a tudo e, portanto, não precisam recorrer a outras entidades para conhecerem a realidade, porquanto a tão designada gestão CDU é séria, clara e transparente. Comentou que não sabe se o senhor vereador Pedro Pereira anda distraído (como referiu o senhor presidente) ou se, pura e simplesmente, desconhece os procedimentos. No entanto, quem lutou e trabalhou tanto para chegar a presidente da Câmara e quem apregoou tanto que era a pessoa certa para esse cargo não pode, naturalmente, andar distraído ou desconhecer os procedimentos daquela forma e, portanto, quer crer que há alguma má intenção, por parte do senhor vereador Pedro Pereira, sempre que faz determinadas afirmações.

Relativamente à fiscalização, frisou que todo o Executivo sabe que, durante uma série de anos, houve uma série de concursos que ficaram desertos, porque era exigida determinada qualificação, nomeadamente, experiência na área da construção civil, facto que levava a que um bom servente ganharia o dobro de um fiscal municipal e, portanto, alguns candidatos entraram ao serviço da Câmara Municipal e, depois, acabaram por sair ao fim de poucos meses.

Recordou que, infelizmente, a fiscal municipal teve um problema de saúde que a impediu, definitivamente, de regressar ao serviço, o que agravou ainda mais a situação débil, no que diz respeito à fiscalização da Câmara Municipal.

Frisou que a Administração Pública esteve, durante anos, privada de contratar pessoas e, nessa altura, existiu, naturalmente, um conjunto de dificuldades provocadas pelas situações que referiu.

Considerou que a menção, no relatório da IGF, à atuação reativa da fiscalização municipal, deriva do facto de as próprias pessoas que foram inquiridas pelos inspetores daquela entidade o terem transmitido, mas, atualmente, essa não é a realidade, sendo que, desde a chegada dos novos fiscais à Câmara Municipal, está a ser feito um trabalho, completamente, diferente.

Deu nota que também tem havido alguma dificuldade, no que concerne aos processos de contraordenação, sendo, contudo, uma afirmação gravíssima e mal-intencionada, dizer que os processos vão para a gaveta. Afirmou que os processos seguem os devidos trâmites e embora não estejam concluídos com a celeridade que seria desejável, está-se a trabalhar no sentido de criar condições para melhorar o serviço, a esse nível.

Relativamente à cessão da atividade (ou à falta dela) da suposta padaria, ela aconteceu, voluntariamente, logo quando a questão se levantou e a fiscalização municipal foi ao local e, que ele saiba, a padaria nunca mais voltou a abrir, tratando-se de uma questão, completamente, extemporânea.

No que concerne ao espaço Grab&Go, destacou que se trata de uma situação delicada, porque, em períodos pontuais, dado o aglomerado de jovens, as medições efetuadas pelos técnicos da Comunidade Intermunicipal poderiam, em alguns momentos, ultrapassar os limites legais. No entanto, no cômputo geral, as medições são claras e referem que o ruído está abaixo do limite legal e perante isso, a Câmara Municipal tem, naturalmente, dificuldade em atuar de acordo com as pretensões do queixoso, tal como aconteceu com o Tribunal.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- REABERTURA DAS PISCINAS MUNICIPAIS

Pedindo o uso da palavra, recordou que o senhor vereador Hélio Justino informara que a piscina municipal de Samora Correia reabriria na primeira semana de outubro. Contudo, já se iniciou a segunda semana do mês, esteve naquele equipamento municipal às oito horas da manhã e disseram-lhe que a água não tinha cloro, ainda estavam à espera do engenheiro e não sabiam a que horas iriam abrir.

Comentou que tal situação dá uma ideia muito desorganizada e desleixada dos serviços públicos e questionou quando é que aquele equipamento municipal abrirá, quais os dias e horários de funcionamento, e se há ordem naqueles serviços, cujos vícios conhece bem, ou se se trata de uma casa sem rei, nem roque.

O **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO** observou que tendo, anteriormente, lamentado a intervenção do senhor vereador Pedro Pereira, queria, entretanto, felicitá-lo pela intervenção que acabara de proferir, porque acha que é esse o seu verdadeiro papel, e está a fazê-lo bem.

Argumentou que a Câmara Municipal tinha tudo preparado para abrir a piscina municipal de Samora Correia no período da manhã, mas tal não aconteceu, por responsabilidade da Autarquia, sendo que tinham sido feitos testes na passada sexta-feira, estava tudo em condições para que, efetivamente, a piscina pudesse abrir, e embora a equipa tenha comparecido de manhã, os equipamentos são novos e, por alguma deficiência na sua programação, o cloro estava baixo e, portanto, não foi possível abrir.

Acrescentou que se trata de uma questão técnica que o engenheiro responsável está a tratar, para pôr as coisas de volta à normalidade, o mais rapidamente possível, e logo que isso aconteça, a piscina abrirá as suas portas ao público.

Assumiu a responsabilidade pelo facto de, no período da manhã, a água não ter, de facto, condições para que as pessoas dela pudessem usufruir.

O **SENHOR PRESIDENTE** recordou que a Câmara Municipal está a desenvolver obras de grande profundidade nas piscinas municipais, equipamentos disponibilizados à população há mais de vinte e cinco anos e que, obviamente, vão tendo o seu desgaste, sendo necessário repor as suas boas condições.

Salientou que os últimos tempos foram difíceis, porquanto os equipamentos já estavam, praticamente, em falência técnica e não era possível, muitas vezes, ter as temperaturas da água afinadas, ou ter em condições as temperaturas nas naves, ou nos balneários, porque as UTA (unidades de tratamento de ar) já não davam a resposta correta.

Perante aquele quadro, a Câmara Municipal começou a levar a efeito um conjunto de intervenções, há meia dúzia de anos, investindo cerca de um milhão e meio de euros nas duas piscinas, por forma a acabar com todos os problemas e, atualmente, poderem estar dotadas de equipamentos novos.

Realçou que as piscinas estão fechadas há algum tempo e tem havido pressão, por parte das escolas e das coletividades, para que sejam reabertas, sendo, também, verdade que atendendo ao período de Covid, os empreiteiros têm tido dificuldade em receber os equipamentos que, na sua grande parte, vêm da Europa, e que permitem a telegestão.

Acrescentou que aqueles equipamentos chegaram na semana anterior e a respetiva instalação ficou concluída na passada sexta-feira, carecendo de algum tempo de maturação para ensaios. Contudo, face à pressão que existia, e tendo sido anunciado que as piscinas abririam no princípio de outubro, foi decidido que abrissem no dia em curso quando, provavelmente, se deveria ter esperado mais uma ou duas semanas.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO DA CÁRITAS PAROQUIAL DE BENAVENTE

Transmitiu que recebera um pedido da Cáritas Paroquial de Benavente, de cedência de um transporte para levantamento de material em Lisboa, no próximo dia 15 (quinta-feira) para o apoio social. No entanto, o pedido já chegou tarde, não permitindo o agendamento para a reunião de Câmara, mas julga que todos estarão de acordo em que possa autorizar a cedência do transporte e submeter o seu despacho a ratificação do Executivo.

2- ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA CCDR-LVT (COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO)

Recordou que na próxima terça-feira, dia 13, vai decorrer a eleição do presidente da CCDR-LVT, que terá lugar no Centro Cultural de Benavente, entre as dezasseis e as vinte horas.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – 75.º ANIVERSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS – A ANMP DÁ CONHECIMENTO DO PEDIDO DA ONU PARA ILUMINAR, DE COR AZUL, UM EDIFÍCIO OU MONUMENTO, NO DIA 24 DE OUTUBRO

Através de email, datado de 1 de outubro de 2020, vem a AMP dar conhecimento de informação relativa à celebração do 75.º aniversário das Nações Unidas, no próximo dia 24 de outubro:

«Com efeito, a Organização das Nações Unidas (ONU) completa 75 anos, uma data que a Organização considera de grande importância para o sistema internacional multilateral, sobretudo no atual contexto da crise resultante da pandemia da Covid-19. Em informação enviada à ANMP, a ONU sublinha que “mais do que nunca, é fundamental promover a solidariedade entre os povos para juntos se conseguir mitigar e combater os efeitos da pandemia” e, neste contexto, esclarece que “o Centro Regional de Informação das Nações Unidas para a Europa Ocidental está a coordenar uma iniciativa, à escala europeia, pedindo a inúmeras entidades relevantes que se juntem, simbolicamente, a esta ocasião iluminando a azul – a cor da ONU – edifícios / monumentos icónicos”.

Ainda de acordo com as Nações Unidas, “esta ação pretende demonstrar como os países, as cidades e as comunidades defendem e promovem a missão e os valores da ONU: manutenção da paz e segurança internacionais, promoção dos direitos humanos, redução das desigualdades e prosperidade para todos”.

A ONU pede aos municípios que aceitem este desafio e que, numa primeira fase, confirmem a sua participação junto da Organização (Centro Regional de Informação das Nações Unidas, tel. + 32 (0) 27888456 ou na ONU Portugal) e que, posteriormente, depois do dia 24 de outubro, façam chegar uma imagem do monumento ou edifício iluminado para divulgação nos canais de informação das Nações Unidas.

Ficará, naturalmente, à consideração de cada Município a decisão de se associar, ou não, a esta iniciativa da ONU, bem como a escolha do edifício ou monumento a iluminar em caso de decidir celebrar o 75.º aniversário das Nações Unidas.»

Posto isto, submete-se à consideração da Câmara Municipal a decisão de se associar à iniciativa da ONU e, em caso afirmativo, escolher o edifício a iluminar.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o assunto em análise e propôs que a Câmara Municipal se associe à iniciativa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal se associe à iniciativa da ONU, iluminando de azul um edifício municipal ou um monumento, dia 24 de outubro.

Ponto 3 – CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE À CIMLT – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO, NO ÂMBITO DO PLANO DIRETOR INTERMUNICIPAL – REPROGRAMAÇÃO

Processo n.º 2020/850.10.003/1

Serviço: DMGF – Informática

Informação n.º 10206/2020, de 29/07

Na sequência da aprovação do Plano Diretor de Informática Intermunicipal (PDII) nas reuniões de Conselho Intermunicipal, efetivadas nas atas 08/2016, de 30/06/2016 e 11/2016, de 29/09/2016, foi alargado o âmbito para a produção de mais 200 formulários

para serviços *online*, abarcando mais áreas do município. Esta decisão foi assumida na reunião de Conselho Intermunicipal na ata 08/2019, de 25/07/2019.

Na reunião 03/2020, com data de 26/03/2020, foi definido e aprovado no ponto 2 da ordem do dia, a repartição da contrapartida nacional da operação PDII, cabendo ao Município de Benavente ressarcir a CIMLT do valor que esta previamente suportou, no montante de 1.197,57 €.

Por isto, solicito a devida aprovação para realização da respetiva despesa pelo sr. presidente e/ou Câmara Municipal.

À consideração superior,

O coordenador de Informática

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal: *“À reunião da Câmara Municipal, acompanhado da ata do Conselho Intermunicipal da CIMLT, de 26/03/2020, e respetiva proposta.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 10206/2020, de 29/07 e, nos termos da mesma, ressarcir a CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo) do montante de 1.197,57 € (mil, cento e noventa e sete euros e cinquenta e sete cêntimos), no âmbito da contrapartida do Município de Benavente na reprogramação do Plano Diretor Intermunicipal, autorizando a realização da respetiva despesa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – FASE DE CONSULTA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DA DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE BENAVENTE, CORUCHE E SALVATERRA DE MAGOS (2018-2027) – CADERNO II - “DEFINIÇÃO DE REGRAS PARA AS NOVAS EDIFICAÇÕES NO ESPAÇO RURAL, FORA DAS ÁREAS EDIFICADAS CONSOLIDADAS”

Informação n.º 17.125/2020, de 07/10

Considerando que:

1. Os termos para a elaboração, aprovação, revisão e atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios são estabelecidos no Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, publicado em anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro (Anexo I).
2. O Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal elaborou a proposta de revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios dos Municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018-2027).

3. A proposta de revisão consistiu na definição de regras relativas à dimensão das faixas de gestão de combustível, para efeitos do cumprimento do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação. Foram definidas regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas.
4. A revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIDFCI) dos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018-2027) – **Redação prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual**, foi apresentado à Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CIDFCI) no dia 11 de maio de 2020, a qual emitiu parecer favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho 443-A/2018, de 5 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 1 de janeiro de 2018 (Anexo II).
5. Posteriormente, o PIDFCI foi enviado para parecer do **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, que emitiu o seguinte parecer:**

*«Em resposta ao solicitado, comunica-se a V/Exa que a revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIMDFCI) de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (“definição de regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas”) foi analisado e considerado conforme, nos termos do “Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, publicado em anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, pelo que se emite **parecer vinculativo positivo**, por meu despacho de 3-set-2020.*

Informa-se que a presente revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIMDFCI) de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos deve prosseguir o disposto no n.º 10 do artigo 4.º, do “Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, no prazo de 60 dias, findos os quais o parecer emitido fica sem efeito, acrescentando-se ainda que o período de vigência, se mantém inalterado, conforme definido pelo n.º 1 do art.º 5.º do citado regulamento», o qual se anexa (Anexo III).

6. O artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, estabelece os termos para elaboração, aprovação e publicitação do PMDFCI que se transcrevem:

“5 - Os PMDFCI incluem no seu circuito decisório, uma fase de consulta pública das componentes não reservadas.

6 - A divulgação do aviso da consulta pública é feita por edital a afixar nos locais de estilo e anúncio a publicar no Diário da República.

7 - A fase de consulta pública desenrola-se por um prazo não inferior a 15 dias e é promovida pela entidade responsável pela elaboração do PMDFCI que estabelece os meios e as formas de participação, devendo ser integradas no plano as observações pertinentes apresentadas e ainda o ajustamento do período de planeamento, caso necessário.

8 - As observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I. P., não podem ser incorporadas no plano.

9 - O relatório da consulta pública, bem como o plano após incorporação dos contributos pela entidade responsável pela elaboração do plano, devem ser enviados a todas as entidades com assento na CMDF, devendo ser submetido à comissão municipal de defesa da floresta para consolidação do plano.

10 - Os PMDFCI são aprovados pela assembleia municipal, por maioria simples, que deverá deliberar num prazo de 45 dias, devendo o período de planeamento ser ajustado, se necessário, por forma a estar consentâneo com o período de vigência do plano.

11 - Após a aprovação do PMDFCI, este é objeto de publicação no Diário da República e publicitado nos termos previstos no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, devendo ser referido o período de vigência que corresponde aos cinco anos de planeamento.

12 - Serão objeto de publicação as componentes não reservadas, alvo da consulta pública, nomeadamente as peças escritas e as peças cartográficas.”

Propõe-se, face ao exposto, que a Câmara Municipal delibere dar início à fase de consulta pública da revisão do Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018-2027) – Caderno II (“definição de regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas”).

Anexos: Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; Parecer vinculativo do ICNF; Peças escritas do plano (Caderno II).

Benavente, 07 de outubro de 2020

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE fez alusão à necessidade de enquadramento da questão relativa aos afastamentos dos cinquenta metros às extremas, sendo que o art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, permite que esse afastamento à extrema seja reduzido para um mínimo de dez metros, nas situações em que as propriedades não confinem com floresta, matos ou pastagens, e desde que, cumulativamente, seja cumprido um conjunto de medidas, nomeadamente, a obtenção de parecer favorável da Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e que sejam desenvolvidas medidas mitigadoras para a defesa desses espaços.

Acrescentou que, dado que o art.º 16.º sofreu alteração, a revisão do Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios dos Municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos faz, também, a introdução dessa alteração legislativa. Deu nota que os elementos que foram distribuídos aos senhores vereadores dizem respeito à alteração na definição de regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas, cuja implantação no terreno tem que ser salvaguardada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 17.125/2020, de 07/10 e, nos termos da mesma, dar início à fase de consulta pública da revisão do Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios dos Municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018-2027) – Caderno II – “Definição de

regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 5 – AQUISIÇÃO DE VIATURA DE 19 TON, COM SUPERESTRUTURA DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS 16M³ – CONTRATO AVULSO N.º 29/2019 – PRONÚNCIA DO VISADO, EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, SOBRE A INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS CONJUGADOS DOS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 329.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA REDAÇÃO ATUAL, E DA ALÍNEA A) DO N.º 1 E N.º 3 DA CLÁUSULA 18.ª DO CADERNO DE ENCARGOS
– TOMADA DE DELIBERAÇÃO FINAL**

Informação n.º 17.133/2020, de 07/10

Considerando que:

1. A Câmara Municipal, em reunião ordinária do passado dia 10/08/2020, sobre nossa proposta, deliberou, por unanimidade, *“manifestar a intenção de aplicar uma sanção contratual à cocontratante AUTO SUECO PORTUGAL, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos, cifrada em 42.090,00 € (quarenta e dois mil e noventa euros), valor correspondente a 30% do preço contratual da viatura de 19 ton, com superestrutura de recolha de resíduos sólidos urbanos 16m³, e atendendo a que se encontra para pagamento a fatura n.º 126000156, no montante de 172.569,00 € (cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove euros), proceder à devida compensação de créditos, resultando dessa operação um saldo positivo a favor da AUTO SUECO PORTUGAL, no montante de 98.210,00 € (noventa e oito mil, duzentos e dez euros), notificando a cocontratante para, querendo, por escrito, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se pronunciar em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias.”;*
2. Em cumprimento desta deliberação municipal, em 17/08/2020, foi expedido ofício à AUTO SUECO PORTUGAL – Veículos Pesados, S.A., (AUTO SUECO, S.A.) via correio registado com aviso de receção, a fim de que, em sede de audiência prévia, ocorresse a respetiva pronúncia escrita, o qual foi recebido em 18/08/2020 – cf. doc. 1 anexo;
3. Em 01/09/2020, foi rececionada nos serviços municipais a pronúncia escrita da AUTO SUECO, S.A., remetida por comunicação de correio eletrónico – que se junta como Doc. 2 anexo, na qual, em síntese alega que:
 - i. *“Este atraso não resulta de qualquer negligência ou culpa por parte da Adjudicatária nem dos seus subcontratados...”;*
 - ii. *“O chassi após ter dado entrada no Carroçador “KAOUSSIS (na Grécia) para que o mesmo fosse devidamente preparado, em 20 de dezembro de 2019, inteiramente dentro do prazo necessário para que a montagem da superestrutura ocorresse de modo a cumprir os prazos estabelecidos, esta empresa teve a infelicidade de ter tido uma inundação nas suas instalações, as*

- quais originaram várias avarias nas máquinas aí existentes, cuja operacionalidade depende de meios eletrónicos e eléctricos.”;*
- iii. *“Esta situação originou que o Carroçador para onde o chassi foi enviado, tivesse de proceder ao encerramento da fábrica de montagem, pois não tinham os meios eletrónicos necessários para procederem à conclusão da produção e montagem da superestrutura.”;*
 - iv. *“Deste modo a produção esteve parada desde o dia 15 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020, conforme declaração emitida por essa empresa, datada de 01 de setembro de 2020, que se junta...”;*
 - v. *Em face disto, solicitou a prorrogação do prazo de entrega de 45 dias da data prevista no caderno de encargos”, “...carta enviada a 19/02/2020 e não a 19/03/2020...”, tendo-se verificado o atraso de apresentação de 3 dias sobre a data devida, em virtude de ter sido, por lapso, contado o mesmo a partir da data efetiva de assinatura que foi 23 de setembro de 2019 e não 19/09/2019 como consta no contrato;*
 - vi. *Esta prorrogação, caso fosse aceite originaria que a entrega da viatura se desse a 04/04/2020.*
 - vii. *“... esta data proposta não pôde ser cumprida pelo simples facto da declaração Pandémica do COVID-19 ...”*
 - viii. *“... como não houve qualquer resposta do Município ... foi entendido pela adjudicatária que o pedido de prorrogação de forma graciosa tinha sido deferido, pois nunca foi mencionado que pretendiam aplicar sanções e que indefeririam tal pretensão ...”;*
 - ix. *“Preferindo esse Município aguardar pela entrega da viatura para, depois sim, aplicar as sanções e justificando essa decisão em factos erróneos.”;*
 - x. *“Perante tais sucessivos acontecimentos a adjudicatária não poderia supor nem tinha meios para impedir este atraso, tendo-se visto numa situação de incumprimento alheio à sua vontade.”*
 - xi. *“Teve sempre uma postura diligente e séria em todo este processo, agindo sempre de boa-fé e de acordo com as boas relações comerciais que sempre pautou o seu comportamento com esse Município.”*
 - xii. *“tal pretensão deve ser reconsiderada pois como atrás foi relatado, o atraso da entrega da viatura, violando o prazo previsto no caderno de encargos e do próprio contrato (Cláusula terceira), foi derivada a casos de força maior, estando estes previstos na cláusula 19.º, do Caderno de Encargos, pois primeiramente tratou-se de uma inundação em que danificou as instalações elétricas da oficina encarregue pela montagem da superestrutura no chassis, danificando, igualmente, a parte eletrónica das máquinas de produção, bem como, mais tarde, pela declaração de Pandemia declarada pela OMS, originando falta de meios, quer produtivos, (componentes, recursos humanos), quer de transportes (desalfandegamento tardio e atrasos no transporte da viatura para Portugal.”;*
 - xiii. *“E é nessa perspetiva e no bom relacionamento comercial existente entre ambas as partes que, embora não reconheça responsabilidade pelo sucedido, que a Adjudicatária propõe à Adjudicante, para amenizar algum prejuízo que tenha tido com toda esta situação, uma extensão de garantia, passando esta de dois anos para três anos, bem como, um contrato de assistência preventiva durante a vigência do prazo de garantia acima mencionado de 3 anos.”.*
4. Esta pronúncia da AUTO SUECO, S.A., foi objeto de parecer jurídico da assessoria jurídica externa do Município de Benavente, o qual se transcreve, no mais relevante:

“(...

Com efeito, cumpre começar por referir que ainda que o pedido de prorrogação da entrega fosse tempestivo, o mesmo não poderia vingar em virtude da aplicação do princípio da concorrência e do não preenchimento dos pressupostos de modificação objetiva do contrato em apreço. Assim sendo, resta analisar se será de manter o entendimento vertido no projeto de decisão, no sentido de configurar o atraso na entrega do bem como incumprimento ou se a Expoente apresenta algum fundamento que permita alterar este entendimento.

..., ainda que o atraso no cumprimento da prestação possa ter sido motivado pela atuação da entidade subcontratada, sempre a responsabilidade pelo mesmo deve ser assacada ao cocontratante, nos termos do artigo 321.º do CCP.

*Nessa medida, **cumpre apreciar se a situação relatada é suscetível de enquadrar o disposto na Cláusula 19.ª do CE, da qual resulta que não será tido como incumprimento e, por conseguinte, não serão aplicadas penalidades contratuais, se na base da problemática estiver um evento de força maior não imputável à parte.** Como pressupostos adicionais encontramos o facto de o evento não ser do conhecimento da parte aquando a celebração do contrato (ou não ser previsível) e ainda a circunstância de não ser possível à mesma evitar os seus efeitos.*

*Tendo por referência os elementos agora apresentados, poder-se-á **entender que efetivamente ocorreu uma situação de força maior suscetível de preencher os pressupostos da mencionada Cláusula.** De referir que **não existe evidencia da inundação ter decorrido da falta de diligência do carroçador, já que o mesmo o define como um evento inesperado.** Além disso, admite-se que **à Expoente não seria possível evitar os efeitos do evento, tendo presente que se trata de um equipamento a que está associado algum nível de complexidade no que diz respeito à sua produção e disponibilidade no mercado.** Já no que diz respeito aos acontecimentos posteriores – os quais revelam para perceber se ocorreu justificação para o atraso na entrega até junho mas não para incumprimento do prazo inicial – é possível **admitir que tenham existido constrangimentos para a produção e transporte do equipamento decorrentes da pandemia COVID-19.** O mesmo é dizer que **é razoável admitir que a entrega tenha atrasado para o mês de junho em virtude da situação pandémica que se iniciou em Portugal em início de março de 2020** (sendo também razoável considerar que a pandemia pode ter tido efeitos prévios noutros locais). **De referir que a Expoente junta ainda uma declaração do fornecedor, datada de 17.03.2020, a qual atesta constrangimentos na produção do equipamento por um evento que também é classificado como de força maior.***

*Assim sendo, **da análise da audiência prévia parece resultar matéria que permite reverter o sentido do projeto de decisão anterior.***

(destaques e sublinhados nossos)

Propõe-se, face ao exposto, que a Câmara Municipal delibere, com os fundamentos de facto e de direito validados pelo parecer jurídico, aceitar os argumentos da adjudicatária AUTO SUECO PORTUGAL – Veículos Pesados, S.A., e reverter a intenção manifestada na sua deliberação, tomada em reunião ordinária do dia 10/08/2020, deliberando não aplicar qualquer sanção contratual, aceitar a extensão de garantia proposta, e devendo ser paga a fatura emitida pela adjudicatária.

Anexos: Doc. 1. – Nosso ofício n.º 2.526/2020, de 17/08; Doc.2 – Pronúncia escrita da adjudicatária.

Benavente, 07 de outubro de 2020

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a justificação apresentada pela empresa adjudicatária, relativamente ao incumprimento dos prazos para entrega da viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos, e observou que, feita a respetiva análise jurídica, resultou o parecer de que as justificações apresentadas devem ser consideradas, existindo enquadramento para a Câmara Municipal poder revogar a decisão de aplicar uma multa e aceitar a extensão de garantia proposta pela empresa adjudicatária.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 17.133/2020, de 07/10 e, com os fundamentos de facto e de direito validados pelo parecer jurídico mencionado:

- aceitar os argumentos da adjudicatária AUTO SUECO PORTUGAL – Veículos Pesados, S.A. e reverter a intenção manifestada na deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 10 de agosto do ano curso, não aplicando qualquer sanção contratual;
- aceitar a extensão de garantia proposta;
- pagar a fatura emitida pela adjudicatária.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 6 – INCUMPRIMENTOS REPORTADOS QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO HD E RESPETIVA ESPLANADA, SITA NO JARDIM DA FATEIXA, EM BENAVENTE – PRONÚNCIA DO VISADO, EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, SOBRE A INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, EM 13/07/2020
– TOMADA DE DELIBERAÇÃO FINAL**

Informação n.º 17.163/2020, de 07/10

Considerando que:

1. A Câmara Municipal, em reunião ordinária do passado dia 17/08/2020, sobre nossa proposta, deliberou, por maioria, relativamente a HAPPYDRINK, UNIPESSOAL, LDA., na pessoa do seu representante legal, Carlos Martins *“manifestar a intenção de revogar a deliberação tomada pelo Executivo na sua reunião ordinária de 13 de julho do ano em curso, determinando o levantamento imediato da esplanada instalada no Jardim da Fateixa, e solicitar à Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Benavente, enquanto entidade fiscalizadora do cumprimento dos deveres previstos nas alíneas a), b)/i) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26/06, na redação vigente – respetivamente: a observância das regras de ocupação, permanência e distanciamento físico no locais abertos ao público; a obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras, nos termos legais aplicáveis, e o cumprimento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços – ação em conformidade com o estipulado no artigo 6.º do mesmo decreto-*

lei, submetendo a presente deliberação a audiência prévia dos interessados, por um prazo de dez dias úteis, de acordo com os artigos 87.º e 122.º do C.P.A.”;

2. Em cumprimento desta deliberação municipal, em 21/08/2020, foi expedido ofício a Carlos Martins, via correio registado com aviso de receção, a fim de que, em sede de audiência prévia, ocorresse a respetiva pronúncia escrita, o qual foi recebido, por outrem, em 24/08/2020 – cf. doc. 1 anexo;
3. Em 09/09/2020, constatada a ineficácia desta notificação postal, foi expedido ofício à entidade explorada da esplanada sita no Jardim da Fateixa, em Benavente, na pessoa do seu representante legal, mediante entregue em mão própria e notificação pessoal, em 10/09/2020 – cf. doc. 2 anexo;
4. Em, 23/09/2020, foi rececionada nos serviços municipais a pronúncia do representante legal da escrita da HAPPYDRINK, UNIPESSOAL, LDA., entregue por mão própria e registada sob o n.º 12.952/2020, de 25/09 – que se junta como Doc. 3 anexo –, na qual, em síntese, alega que:
 - i. *“... sobre o Sunset com um DJ sem ter requerido um licenciamento, afirmo que esta ação foi feita com intuito de ajudar um amigo, cujo o seu trabalho como DJ se encontrava nulo podendo desta forma criar uma dinâmica e um incentivo a todos aqueles que estão sem poder trabalhar devido a Pandemia ...”;*
 - ii. *“Relativamente o rulote, que foi introduzida no Parque com fim de proporcionar um serviço com mais qualidade... criar maior dinamismo no comércio local... está totalmente certificada ...”;*
 - iii. *“...se a introdução da rulote no jardim da fateixa não devia ter acontecido... o desconhecia pois sempre atuei nas minhas decisões com o coração esquecendo que muitas vezes até o ajudar requer audácia e conhecimento, porque ninguém faz nada, ninguém ajuda, mas criticar, todos criticam. Porque para alguns ... ia roubar clientela aos seus estabelecimentos e assim sendo não pode acontecer... Pensamentos do povo de Benavente;*
 - iv. *“Após os factos relatados o rulote foi retirada bem como nunca mais houve a atuação de um DJ, ficando apenas a funcionar de uma maneira mais simplória para que não haja mais interferências com os outros comerciantes.”*
 - v. *“... a esplanada após a reunião passou a funcionar às 20h00...”;*
 - vi. *“Quanto aos incumprimentos de horário do Bar HD assumo total responsabilidade sobre este assunto, mas discordando que o mesmo não merecia tanta publicidade, nem devia estar nas redes sociais, nem nos jornais.”;*
 - vii. *O funcionamento Bar HD tem sido, após o termo do estado de emergência nacional, posto em causa, com ações periódicas da Guarda nacional Republicana, nomeadamente quanto ao seu funcionamento como café e ao licenciamento de utilização do edifício, que o estabelecimento foi fiscalizado pela GNR e pela Autoridade para as Condições do Trabalho, sendo eu desta ação resultou a necessidade de retificar algumas questões, mas nenhuma delas relacionada com as condições de segurança do edifício e do funcionamento do estabelecimento, pelo que quando “... o SR. PRESIDENTE diz a lei é para cumprir pois então devia-se fazer cumprir a lei a todos os estabelecimentos que não possuem licenciamentos aprovados pela Câmara, estabelecimentos em que os funcionários não possuem contratos de trabalho, etc.”;*
 - viii. *Sobre a CMTV e os jornais, que” não passa de histórias de manipulação que inventam para denegrir a imagem do HD como já aconteceu que os jornais ...sobre todo o contexto da reunião de Câmara passada no dia 13-08-2020...”;*
 - ix. *Pede que não haja deliberação final da Câmara Municipal com o sentido de revogar a sua anterior deliberação de autorização de instalação da explana no*

Jardim da Fateixa” ... *porque é um sítio com bastante qualidade para ser usufruído por toda a população de Benavente*” e apresenta a vontade de novo projeto para o local, para a época de inverno, caso assim se entenda.

5. Foi transmitido pelo Comando do Posto Territorial da GNR de Benavente que, desde os factos ocorridos e que fundaram a deliberação municipal de 17/08/2020, não foram mais registadas denúncias ou queixas sobre o funcionamento da esplanada ou do estabelecimento a que está associada e que das ações de fiscalização realizadas foi sempre verificado o cumprimento das normas legais aplicáveis, atualmente.

Propõe-se, face ao exposto, que a Câmara Municipal delibere reverter a intenção manifestada na sua deliberação, tomada em reunião ordinária do dia 17/08/2020, mantendo-se válida e eficaz a deliberação municipal tomada em reunião do dia 13/07/2020.

Anexos: Doc. 1 – Nosso ofício n.º 2630/2020, de 21/08; Doc. 2 – Nosso ofício n.º 2.895/2020, de 09/09; Doc. 3 – Pronúncia escrita da entidade visada, com o registo de entrada 12.952/2020.

Benavente, 07 de outubro de 2020

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE fez alusão às alegações apresentadas pelo explorador do Bar HD e da esplanada instalada no Jardim da Fateixa, e transmitiu que após a decisão tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 17 de agosto, a GNR comunicou que não mais se verificaram incumprimentos, no que diz respeito ao funcionamento da esplanada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 17.163/2020, de 07/10 e, nos termos da mesma, reverter a intenção manifestada na deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 17 de agosto do ano em curso, mantendo-se válida e eficaz a deliberação municipal tomada em reunião ordinária de 13 de julho do mesmo ano.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 7 – BASES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2021 / CALENDARIZAÇÃO

De acordo com o preceituado na alínea c), do n.º 1 do art. 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal: *“Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento...”*

Nestes termos, e para que os referidos documentos possam ser apresentados à Assembleia Municipal até 31 de outubro, nos termos do n.º 1, do art. 45.º, da Lei n.º

73/2015, de 3 de setembro, propõe-se a seguinte calendarização para a elaboração dos documentos previsionais:

- 12 de outubro – Apresentar ao Executivo um esboço das bases orçamentais;
- 19 de outubro – Continuação da preparação das bases orçamentais e 1.º esboço do Plano Plurianual de Investimentos;
- 26 de outubro – Provável conclusão dos trabalhos;
- 30 de outubro – Discussão final e votação dos documentos, em reunião pública.

Benavente, 7 de outubro de 2020

O chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que sendo certo que a legislação, atualmente, em vigor estabelece que a proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano deve ser disponibilizada à Assembleia Municipal até 31 de outubro, está para publicação uma alteração que permitirá que essa documentação seja disponibilizada até ao final do mês de novembro.

Observou que, assim sendo, procurar-se-á ir respeitando a calendarização ora proposta, mas haverá mais tempo para fazer a discussão dos documentos previsionais.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de calendarização para a elaboração dos documentos previsionais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 8 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e noventa e dois, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, cento e quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, oitocentos e dezoito mil, duzentos e sete euros e doze cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e três euros e noventa e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e três euros e oitenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois euros e seis cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – cinquenta e três mil, oitenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um euros e setenta e sete cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, vinte euros e cinquenta e nove cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e vinte e oito euros e vinte e oito cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, trinta e três euros e cinco cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e dois mil, seiscentos e onze euros e dezassete cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, oitenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quatrocentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove euros e noventa e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e um euros e treze cêntimos, dos quais quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e oitenta e nove mil, cinquenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 9 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO / GRAVAÇÕES SIC TELEVISÃO “BATE CORAÇÃO” / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2020/450.10.213/171, de 02.10

Interessada – SP Televisão, S.A.

Localização – Parque de merendas – Zona do pontão e Vala Nova – Benavente

Informação n.º 16786/2020, de 02.10

Atento o despacho do sr. presidente da Câmara no documento recibo via e-mail, com o registo de entrada nos serviços n.º 13258, datado de trinta de setembro de dois mil e vinte, que se transcreve abaixo:

«Estou a entrar em contacto no âmbito do novo projeto da SIC “Bate Coração” a produzir pela SP Televisão, venho solicitar o vosso inestimável e imprescindível apoio e autorização de gravações no próximo dia oito de outubro de dois mil e vinte, no município de Benavente, mais precisamente na Vala Nova.

Data – 07 de outubro

Local base logística – Vala Nova – Benavente

Local de gravações 1 – Parque de merendas – zona do pontão

Local de gravações 2 – Vala Nova

Horário das gravações – Das 14.00h às 02.00h

Obs: Haverá necessidade de condicionamento de trânsito em alguns momentos de gravação, com corte intermitente de três a cinco minutos, no sentido de facilitar a captação de áudio, informo que esta autorização será solicitada à Infraestruturas de Portugal, uma vez que se trata da Estrada Nacional, 118.

Haverá necessidade devido a atual pandemia, de ocupar a totalidade do estacionamento do cais da Vala Nova.

Já foi solicitado como habitualmente, o apoio da GNR de Benavente para condicionamento do trânsito, acompanhamento das gravações e reserva de estacionamento no cais da Vala Nova.

Em anexo segue mapa explicativo do local, para vosso conhecimento e apreciação.

Temos algumas ações que pretendemos realizar, sendo elas todas relacionadas com o Rio Sorraia, na história estas cenas passar-se-iam no norte do país, o que nos impede de assumir a localização, no entanto é nossa intenção, agradecer através de uma contrapartida publicitária a colaboração e ajuda que habitualmente nos dão. Nesse sentido colocaríamos dois cartões de apoio à produção com o logo/brasão da Câmara Municipal de Benavente a passar no final de dois episódios diferentes.»

1– Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte

publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Em conclusão:

Em face do exposto, afigura-se que, **em caso de deferimento da pretensão e de parecer favorável da Infraestruturas de Portugal, Delegação de Santarém**, deve ser solicitado o acompanhamento, com elementos da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial de Benavente, a fim de ser mantida a ordem pública e ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

Deve ser assumida, pela entidade organizadora, a responsabilidade de, após findar a ativação, deixar os locais exatamente nas condições como as encontrou.

Assim, em face de tudo quanto antes se excursou, considerando que não existe tempo útil para submeter o assunto a reunião de Câmara e atendendo às deliberações favoráveis a este tipo de iniciativas, que o Executivo tem tido em situações similares, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 02.10.2020, o seguinte despacho: “*Homologo. Considerando que não existe tempo útil para decisão da Câmara, e nos termos da informação supra, defiro a pretensão. Submete-se a ratificação da Câmara*”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 10 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM PÉRGULA AMOVÍVEL

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se a aprovação do ponto em minuta.

Proc.º 2020/450.10.213/160, de 25.09

Interessada – Teresa Miguéns Xavier da Cunha – Unipessoal, Lda.

Localização – Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 12 – Benavente

Informação n.º 16909/2020, de 06.10

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 12565, datado de 18 do corrente mês (rececionado via e-mail), vem a interessada solicitar autorização para a ocupação de espaço aéreo do domínio público com pérgula amovível, na fachada do prédio, de proteção contra agentes climáticos na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 12, freguesia e município de Benavente.

2 – Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara exarado no requerimento acima mencionado e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

2 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – 2 – **Toldo**, o elemento de proteção contra agentes climáticos ou meramente decorativo, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, fixado por uma estrutura amovível nas fachadas.

2 – 3 – A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar a altura mínima de 2,10m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável.

A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 40 cm, não podendo em caso algum exceder os 2m.

Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência não poderá exceder os 10% da largura da rua com um máximo de 2m.

3 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Em conclusão:

A zona a ocupar com o toldo é um local público, pelo que deve ser utilizado por todos os peões e, por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos.

Caso a instalação do toldo venha a ser autorizada, deverá, contudo, ser acompanhada pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores da zona envolvente, devendo ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.

Atendendo a que, em linha com a estratégia nacional de levantamento gradual das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de levantamento gradual das respetivas medidas em reunião do executivo de vinte de maio de dois mil, passando a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até ao final do ano de 2020.

Mais se informa que, por indicação verbal do sr. presidente da Câmara, no sentido de agilizar a tramitação do processo, deve o mesmo ser remetido a informação dos serviços técnicos.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Informação técnica datada de 02.10.2020

«Feita a análise da pretensão do requerente, temos a informar que:

- a) A pretensão insere-se no espaço público – ZONA DE CIRCULAÇÃO PEDONAL, na parte da frente do estabelecimento;*
- b) A requerente pretende ocupar o passeio, em frente ao seu estabelecimento, com um toldo para proteção dos seus clientes enquanto esperam pela sua vez no atendimento, a capacidade de pessoas dentro do estabelecimento é no máximo de 4 pessoas, pelo que as restantes deverão aguardar no exterior;*
- c) Em visita ao local, constatou-se que não será possível viabilizar conforme pretendido. No entanto, e tendo em conta a existência de uns degraus na parte frontal do estabelecimento, poder-se-á ocupar o espaço do primeiro degrau, de forma a que fique um espaço de circulação pedonal encostado à parede;*
- d) No esquema que se segue, mostra-se a pretensão e a interferência com o existente;*

- e) *A requerente deverá garantir um espaço de, pelo menos 1,00 metro de largura, para permitir a circulação de peões e de pessoas com mobilidade reduzida, junto da parede do edifício;*
- f) *Recomenda-se a colocação de uma proteção no limite do passeio, de forma a evitar eventuais acidentes (quedas);*
- g) *O serviço de Fiscalização deverá ser informado da pretensão, e posterior decisão do Executivo.*

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso»

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. vereador responsável pela Urbanização e Edificação (no uso da competência delegada, nos termos do Despacho n.º 496/2017, de 25/10, emitido o seguinte despacho: “À Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças”.

Assim, e face ao que antes se excursionou, deve o assunto, caso seja esse o seu entendimento, ser presente a reunião do Executivo, para posterior deliberação.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 06.10.2020, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a solicitação em apreço e recordou que a Câmara Municipal já autorizara, anteriormente, idêntico pedido para a Farmácia Batista.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de licença de ocupação de espaço aéreo do domínio público com pérgula amovível, para proteção contra agentes climáticos, a instalar na fachada do prédio sito na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, n.º 12, em Benavente, nos termos constantes da Informação técnica de 02.10.2020, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se a aprovação do ponto em minuta.

Proc.º 2020/450.10.213/142, de 16.09
Interessada – Susana Isabel Jesus Nunes
Localização – Rua Portas do Sol, 25 – Benavente

Informação n.º 16919/2020, de 06/10

Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 12400, datado de 16.09.2020, vem a interessada, na qualidade de exploradora do espaço comercial com a designação de “**Arco Iris**”, sito na Rua Portas do Sol, 25, em Benavente, requerer autorização para

a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta, em frente ao estabelecimento e parte lateral.

1– Assim e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

1 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei nº. 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**;
- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

4 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Em conclusão:

O espaço pretendido é um local público, que deve ser utilizado, livremente, por todos os peões e, por isso, deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para

a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Importa referir que a Câmara Municipal tomou a decisão de, na fase do Covid, poder permitir a instalação de esplanadas, atendendo a que, como é compreensível, as pessoas têm algum receio de utilizar os estabelecimentos de restauração e similares em recinto fechado.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

Atendendo a que, em linha com a estratégia nacional de levantamento gradual das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de levantamento gradual das respetivas medidas em reunião do executivo de vinte de maio de dois mil e vinte, passando a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até ao final do ano de 2020.

Mais se informa que, por indicação verbal do sr. presidente da Câmara, no sentido de agilizar a tramitação do processo, deve o mesmo ser remetido a informação dos serviços técnicos.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Informação técnica datada de 02.10.2020

«Feita a análise da pretensão do requerente, temos a informar que:

- a) A pretensão insere-se no espaço público – ZONA DE CIRCULAÇÃO PEDONAL, na parte da frente e da lateral do estabelecimento;*
- b) A requerente pretende ocupar o passeio, em frente ao seu estabelecimento;*
- c) Em visita ao local, constatou-se que não será possível viabilizar o pretendido nesse local. No entanto, e tendo em conta a existência de um alargamento do passeio na parte lateral do edifício, pode e deve deslocar a localização da esplanada para esta zona;*
- d) No esquema que se segue, mostra-se a pretensão e a interferência com o existente;*
- e) A requerente deverá garantir um espaço de, pelo menos 1,00 metro de largura, para permitir a circulação de peões e de pessoas com mobilidade reduzida, junto da parede do edifício;*
- f) Recomenda-se a colocação de uma proteção no limite do passeio, de forma a evitar eventuais acidentes (utentes e/ou veículos);*
- g) O serviço de Fiscalização deverá ser informado da pretensão, e posterior decisão do Executivo”.*

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso»

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. vereador responsável pela Urbanização e Edificação (no uso da competência delegada, nos termos do Despacho n.º 496/2017, de 25/10, emitido o seguinte despacho: “À Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças”.

Assim, e face ao que antes se excursou, deve o assunto, caso seja esse o seu entendimento, ser presente a reunião do Executivo, para posterior deliberação.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 06.10.2020, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e resumiu a informação técnica que foi produzida a esse respeito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a instalação de esplanada aberta nas imediações do espaço comercial com a designação de “Arco Iris”, sito na Rua Portas do Sol, n.º 25, em Benavente, nos termos constantes da Informação técnica de 02.10.2020, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 12 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 01 E 07 DE OUTUBRO DE 2020, E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 07 de outubro

Lei n.º 58-A/2020, publicada no Diário da República n.º 191/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-09-30 – Alarga o regime extraordinário de proteção dos arrendatários, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (**PC; vereadores; GAPV; DMGF; DMGARH; AJ; SOP; DMCETDJ; ISS**);

Decreto-Lei n.º 79-A/2020, publicado no Diário da República n.º 192/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-10-01 – Estabelece um regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais (**PC; vereadores; GAPV; DMGF; DMGARH**);

Resolução da Assembleia da República n.º 77/2020, publicada no Diário da República n.º 194/2020, Série I de 2020-10-06 – Apreciação da aplicação do estado de emergência, declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril (**PC; vereadores; GAPV; COM**);

Resolução da Assembleia da República n.º 78/2020, publicada no Diário da República n.º 195/2020, Série I de 2020-10-07 – Apreciação da aplicação do estado de emergência, declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril (**PC; vereadores; GAPV; COM**).

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 13 – EMPREITADA DE “ARRELVAMENTO SINTÉTICO DO CAMPO DE FUTEBOL DE SANTO ESTÊVÃO” - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / APROVAÇÃO

Submete-se à aprovação do Executivo, o Auto de Receção Provisória da empreitada mencionada em epígrafe, que a seguir se transcreve:

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Arrelvamento sintético do campo de futebol de Santo Estêvão”**, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em quinze de outubro de dois mil e dezanove, a MONDO PORTUGAL, S.A, no valor de **227.712,75 € (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e doze euros e setenta e cinco cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do Auto de Consignação, prorrogado por 30 (trinta) dias, procedeu-se a vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, diretora de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, João Tiago Teixeira Borges, engenheiro civil, diretor de obra, representante do adjudicatário.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto, em resultado de se terem adotado metodologias e práticas por forma a minimizar a produção de RCD, conforme plano de prevenção e gestão de resíduos de construção final, apresentado pelo adjudicatário, em anexo;
- foi entregue compilação técnica;
- foi entregue o Plano de Segurança e Saúde final;
- Livro de Obra
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral,

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos do definido pela cláusula 67.^a do Caderno de Encargos.

Por João Tiago Teixeira Borges, engenheiro civil, diretor de obra, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, diretora de fiscalização – C.M.B.

João Tiago Teixeira Borges, engenheiro civil, diretor de obra – representante do adjudicatário

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 06-10-2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE colocou o auto de receção provisória da empreitada de “Arrelvamento sintético do campo de futebol de Santo Estêvão” à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o auto de receção provisória da empreitada de “Arrelvamento sintético do campo de futebol de Santo Estêvão”.

Ponto 14 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PARQUE DE ESTACIONAMENTO PERIFÉRICO”

– ERROS E OMISSÕES / TRABALHOS COMPLEMENTARES – CORREÇÃO

Processo n.º 2019/300.10.001/35

Adjudicatário: Gasfomento – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.

Projetista: Beabstract, S.A.

Informação n.º 17161, de 07/10/2020

A presente informação tem por objeto a correção de erros e omissões/trabalhos complementares, considerados na Informação n.º 9754, de 22 de julho de 2020, homologada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente, realizada a 27 de julho de 2020, de forma a dar cumprimento efetivo à elaboração do respetivo contrato. Face ao exposto, transcreve-se de seguida a informação supracitada com as devidas correções.

1. INTRODUÇÃO

A empreitada em epígrafe foi adjudicada em 02-09-2019 à empresa Gasfomento – Sistemas e Instalações de Gás, S.A., e consignada em 22-10-2019, com o prazo de execução de 240 dias, e a data da conclusão dos trabalhos em 18-06-2020.

Em deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente, realizada a 18-06-2020, foi concedida a prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, por mais quarenta e cinco dias (45) dias, passando a data da conclusão para 03-08-2020.

Pretende a presente informação traduzir a situação decorrente de erros e omissões do caderno de encargos na fase de execução do contrato pelo empreiteiro.

2. TRABALHOS COMPLEMENTARES / ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

Considerando que no decorrer do acompanhamento da empreitada em epígrafe têm sido detetadas várias lacunas e limitações ao cumprimento do projeto, e que a falta de

algumas respostas objetivas e em tempo útil por parte da equipa que desenvolveu o projeto obrigaram a Fiscalização a tomar decisões e a sugerir alterações, que salvaguardam o conceito do projeto e que não lesam a responsabilidade dos projetistas em causa, elencam-se de seguida as alterações propostas em obra ao projeto:

- Nos trabalhos de implantação da escada de acesso ao parque de estacionamento, confirmou-se a sobreposição da escada com o anexo da habitação particular contígua à zona de intervenção, já visível em projeto pela definição da delimitação da zona a intervencionar e que não respeitava o limite do muro dessa habitação. Face ao erro existente no levantamento topográfico e tendo em conta que nunca foi considerada a hipótese de demolição do anexo, optou-se por eliminar dois lugares de estacionamento de forma à adequada implantação da escada mediante as condicionantes verificadas (ver *e-mail* em anexo).

A deslocação da implantação da escada de acesso ao parque de estacionamento originou uma pequena faixa de terreno vazia até ao limite do muro da habitação contígua. De forma a minimizar o perigo de uma eventual queda em altura, é proposto a execução de um pequeno muro em blocos de betão tradicional, assente com argamassa de cimento, semelhante ao construído no limite do parque de estacionamento.

- Na zona de lazer à saída do parque de estacionamento, não existiam pendentes definidas nem sumidouro para recolha de águas pluviais, pelo que, teve de ser executada a criação de pendentes adequadas para o efeito e foi implementado no terreno o sumidouro necessário;
- No desenvolvimento da rotunda em projeto, verificou-se a existência de um erro no levantamento topográfico, que obrigaria, caso fosse considerado, à demolição do muro existente junto à ponte pedonal e à remoção de três árvores antigas de grande porte. Nesse sentido, realizou-se reunião de obra a 07-05-2020, onde a fiscalização apresentou, mediante proposta verbal do projetista e do dono de obra, a solução otimizada de *layout* face ao que foi comunicado, cumprindo os mínimos regulamentares, de acordo com as Disposições Normativas – Dimensionamento de Rotundas do Instituto de Infraestruturas Rodoviárias IP, e que consiste na implantação de mini-rotunda com ilha central plana pintada com diâmetro de 2 metros, totalmente recoberta por tinta plana retrorrefletora, com DCI (diâmetro do círculo interno) de 14 metros, conforme aceitação e melhorias sugeridas pelo projetista (ver anexos).

Desta forma, o acesso de veículos pesados de manutenção fica salvaguardado, já que é possível transpor a ilha central plana, ao contrário do previsto em projeto onde se considerava lancil sobrelevado em relação à zona de circulação de veículos.

A drenagem das águas pluviais não foi devidamente acautelada em projeto e, atendendo às pendentes, será necessário aplicar dois sumidouros no centro da mini-rotunda;

- Relativamente ao pavimento a aplicar no parque de estacionamento, foi enviada por *e-mail* a 06-03-2020, proposta do empreiteiro em que se sugeria a utilização de “grelha de enrelvamento tipo octogonal, em substituição da grelha de encaixe, ref.^a 303 da Soplacas, atendendo ao excelente desempenho já confirmado”,

tendo sido aceite pela fiscalização e dono de obra, visto que respeitava a definição de “equivalente” vigente no caderno de encargos e potenciava a qualidade do pavimento em causa, mantendo o custo unitário agregado ao artigo 1.3.3.2 do Orçamento, sobre os quais se referem os trabalhos em causa;

Em paralelo, foi solicitado ao empreiteiro a execução de uma passadeira para peões sobrelevada em cubos de granito, dimensões 11 x 11 cm, tendo em vista a limitação de velocidade do tráfego viário na Rua Dr. Ruy Azevedo.

Todos os trabalhos complementares anteriormente referidos são quantificados tendo como referência os preços unitários vigentes no Mapa de Quantidades de Trabalho da empreitada, aos quais o empreiteiro conferiu o seu acordo e que se traduzem de seguida:

ERROS (A MAIS)					
Artigo	Designação	Un.	Quant.	Preço Unitário	Total
1.3	PAVIMENTOS				
1.3.1	Pavimento em cubo de granito				
1.3.1.1	Fornecimento e aplicação de camada de <i>tout-venant</i> com 25 cm de espessura após compactação, incluindo abertura de caixa, regularização e compactação do fundo, carga e transporte a vazadouro licenciado dos materiais sobrantes da responsabilidade do adjudicatário e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme desenhos e caderno de encargos.	m ³	5,25	20,00 €	105,00 €
1.7	MUROS E REVESTIMENTOS DE MUROS				
1.7.1	Fornecimento e assentamento de muros em blocos de betão tradicional, dimensões 500 x 200 x 200 cm, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:5, incluindo fundação em betão, pilaretes e lintéis de travamento em betão armado, movimento de terras, transporte a vazadouro licenciado dos materiais sobrantes e todos os trabalhos e materiais necessários.	m ²	1,25	42,00 €	52,50 €
1.7.2	Fornecimento e execução de reboco areado hidrófugo em muros exteriores, devidamente desempenado, incluindo camadas de base, todos os trabalhos e materiais necessários, conforme projeto e peças desenhadas cumprindo as alturas impostas pelo projeto.	m ²	2,50	16,00 €	40,00 €

1.7.4	Fornecimento e execução de pintura de muros com tinta acrílica pigmentada com dióxido de titânio rutilo do tipo "Robbialac, Aquarepel, mate, referência 053", ou equivalente, aplicado nas demãos necessárias incluindo primário de resina sintética especial, copolímera acrílica, pigmentada com dióxido de titânio rutilo tipo "Robbialac, Primário Plastron Aquoso Anti-fungos e algas e Anti-Alcalino, referência 020-0200", cor branco [RAL 9010], ou equivalente e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme projeto e peças desenhadas.	m ²	2,50	16,00 €	40,00 €
8.4	SUMIDOUROS				
8.4.1	Fornecimento e execução de sumidouros, em elementos pré-fabricados de betão, incluindo movimentos de terras, ligações a ramais, dispositivo de fecho antirroubo em ferro fundido dúctil de classe D400, impermeabilização, carga, transporte e descarga de produtos sobranes até ao vazadouro licenciado e restantes trabalhos de construção civil, de acordo com peças desenhadas e condições técnicas, dos seguintes tipos:				
8.4.1.1	Sumidouro retangular com grelha quadrada 400 x 400 mm	un	3	200,00 €	600,00 €
TOTAL					837,50 €

ERROS (A MENOS)					
Artigo	Designação	Un.	Quant.	Preço Unitário	Total
1.3	PAVIMENTOS				
1.3.1	Pavimento em cubo de granito				
1.3.1.3	Fornecimento e assentamento de pavimento em cubo de granito cinza 11 x 11 cm incluindo almofada de pó de pedra e cimento traço 1:6 com espessura de 5 cm, compactação, remates, nivelamentos, preenchimento das juntas com areia e cimento traço 1:6 e todos os trabalhos e materiais necessários, de acordo com o projeto.	m ²	16,49	20,00 €	-329,80 €
1.3.3	Pavimento grelhas enrelvamento				
1.3.3.1	Fornecimento e aplicação de camada de base de brita n.º 2 e n.º 3 com 20 cm de espessura após compactação, incluindo abertura de caixa, regularização e compactação do fundo, carga e transporte a vazadouro licenciado dos materiais sobranes da responsabilidade do adjudicatário e todos os trabalhos e	m ³	8,19	20,00 €	-163,80 €

	materiais necessários, conforme desenhos e caderno de encargos.				
1.3.3.2	Fornecimento e assentamento de pavimento em grelha de enrelvamento do tipo "Soplacas, grelha de encaixe, ref. ^a 303" ou equivalente, incluindo almofada de areia e pó de pedra com espessura de 6 cm, compactação, remates, nivelamentos, preenchimento com brita e todos os trabalhos e materiais necessários, de acordo com o projeto.	m ²	40,97	15,00 €	-614,55 €
TOTAL					-1 108,15 €

OMISSÕES				
Designação	Un.	Quant.	Preço Unitário	Total
Fornecimento e assentamento de pavimento em cubo de granito cinza e branco 11 x 11cm incluindo almofada de pó de pedra e cimento traço 1:6 com espessura de 5 cm, compactação, remates, nivelamentos, preenchimento das juntas com areia e cimento traço 1:6 e todos os trabalhos e materiais necessários, de acordo com o projeto.	m ²	21,00	20,00 €	420,00 €
Fornecimento e aplicação de tinta plástica, de forma a conseguir efeito retrorefletor em seco e com humidade ou chuva.	m ²	3,14	20,00 €	62,80 €
TOTAL				482,80 €

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do disposto no artigo 370.º, n.º 1 e n.º 2, do CCP, na sua atual redação:

- 1 – São trabalhos complementares, aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.
- 2 – Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o dono da obra ordenar a sua execução ao empreiteiro desde que, de forma cumulativa:

a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra;

b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10% do preço contratual; e

c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos complementares não exceda os limites previstos na alínea b) do artigo 19.º quando o procedimento adotado tenha sido o concurso público.;

Assim, considerando:

- A conexão fundamental dos trabalhos em referência com a empreitada em epígrafe e de todo necessários à boa execução da obra;

- Os trabalhos apresentados justificados quanto à natureza, quantidade e custos, tendo por base tempos de execução, meios afetos e referências contratuais;
- Que em termos contratuais, o valor dos trabalhos complementares resultantes de erros e omissões do caderno de encargos a que se refere a presente informação, representam 0,40 % do valor da adjudicação, não excedendo o autorizado por lei, fixado em 10 %, afigura-se-nos que os trabalhos a executar e a que se faz referência na presente informação, possam ser assumidos, ao abrigo do artigo 370.º conjugado com o artigo 378.º do CCP, como já referido, como trabalhos suplementares de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos no âmbito da empreitada em epígrafe.

4. CONCLUSÃO

Tendo por base o Mapa de Quantidades de Trabalho, poder-se-á concluir, feito o cômputo geral, que o valor da empreitada superará o valor da adjudicação em 0,064 %, ou seja:

Valor da adjudicação	330 932,41 €
Erros (a mais)	837,50 €
Erros (a menos)	-1 108,15 €
Omissões	482,80 €
VALOR TOTAL	331 144,56 €

Face ao exposto, o valor dos trabalhos complementares a executar, e que deverão, posteriormente, ser objeto de liquidação, é de **1 320,30 € (mil trezentos e vinte euros e trinta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

As modificações objetivas do contrato que representem um valor acumulado superior a 10% do preço contratual têm de ser publicitadas pelo contraente público no portal dos contratos públicos, até cinco dias após a sua concretização, o que não é o caso. Assim sendo, não há que cumprir a obrigação de transparência imposta aos contraentes públicos conforme estabelecido no artigo 315.º, n.º 1, do CCP.

Considerando estar-se em presença de trabalhos complementares que não prejudicam o normal desenvolvimento dos trabalhos previstos no plano de trabalhos, revela-se não ser necessário prorrogar o prazo de execução da empreitada.

Deverá a presente informação ser objeto de apreciação e aprovação, devendo, em harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 371.º do CCP, ser ordenada a execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, através da notificação por escrito ao adjudicatário.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 07-10-2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a informação técnica em análise visa corrigir a que fora, anteriormente, aprovada pela Câmara Municipal, dado que não pode haver compensação entre trabalhos a mais e trabalhos a menos, sendo que os valores são, exatamente, os mesmos, mas os trabalhos a mais

têm que ser considerados pela sua totalidade, enquanto os trabalhos a menos não são considerados, em termos de contrato.

No decurso da intervenção do senhor presidente, regressou a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra da senhora vereadora em representação do PS, Florbela Parracho, homologar a Informação n.º 17161, de 07/10/2020 e, nos termos da mesma, ordenar a execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões da empreitada de “Execução da requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque de estacionamento periférico”, através da notificação por escrito ao adjudicatário.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 15 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS DA CARREGUEIRA E DOS CURRALINHOS, EM SAMORA CORREIA
- MINUTA DO ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES**

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi pedida escusa, nos termos do art. 73.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, relativamente ao assunto em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 2020/300.10.001/22

Informação n.º 16908, de 06/10/2020

Considerando que:

- o Município de Benavente pretende requalificar as Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia, visando a beneficiação do pavimento betuminoso existente e execução de passeios, sinalização horizontal, bem como a drenagem de águas pluviais com vista à melhoria das condições de circulação e de segurança rodoviária e pedonal,
- na estrada objeto da presente intervenção a rede de abastecimento de água apresenta deficientes condições de funcionamento, pois, os elementos que a constituem estão obsoletos e desajustados aos atuais padrões de qualidade e não garantem as exigências de serviço
- a execução desta empreitada implica a remoção dos pavimentos ora existentes, que permitirá o acesso à rede de abastecimento,
- a A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., é responsável pela gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água do concelho,
- a atividade de abastecimento público de água às populações constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem estar, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, à atividade económica e à proteção do ambiente,

- para o efeito, cada uma das entidades, aqui representadas, Câmara Municipal de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., teriam de promover isoladamente o competente procedimento concursal,

- da adoção de um procedimento concursal comum para as entidades envolvidas resultam benefícios, nomeadamente financeiros e administrativos, traduzidos numa maior eficiência e menor custo em relação aos procedimentos individuais, culminando na possibilidade da obtenção de propostas mais favoráveis para as referidas entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, podem várias entidades adjudicantes agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas,

propõe-se à consideração superior, que nos termos do artigo 39.º do CCP, seja aprovada a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para a empreitada de **“Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia”**, conforme minuta de “acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes”, em anexo.

Mais se propõe que a deliberação que vier a resultar da presente proposta seja aprovada em minuta, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior,

A coordenadora técnica, Cidália Maria Martins José Moreira

EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS DA CARREGUEIRA E DOS CURRALINHOS, EM SAMORA CORREIA”

MINUTA DO ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 39.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Considerando que,

- as Entidades Adjudicantes aqui consideradas pretendem levar a cabo a realização da empreitada de **“Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia”**;
- o Município de Benavente pretende requalificar as Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia, visando a beneficiação do pavimento betuminoso existente e execução de passeios, sinalização horizontal, bem como a drenagem de águas pluviais com vista à melhoria das condições de circulação e de segurança rodoviária e pedonal;
- na estrada objeto da presente intervenção a rede existente de abastecimento de água apresenta deficientes condições de funcionamento, pois, os elementos que a constituem estão obsoletos e desajustados aos atuais padrões de qualidade e não garantem as exigências de serviço;
- a execução desta empreitada implica a remoção dos pavimentos ora existentes, que permitirá o acesso à rede de abastecimento;
- antecedendo os trabalhos da responsabilidade do Município, existe necessidade de intervenção por parte da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.;
- a remodelação da rede de distribuição de água pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.;

- a realização da empreitada visa dar satisfação a uma necessidade comum;
- atuando isoladamente cada uma delas teria de promover o competente procedimento concursal;
- promovendo-se um só procedimento haverá união de economia de meios e recursos financeiros em torno de uma necessidade comum, a que acresce a forte probabilidade de se retirarem benefícios que se repercutirão nas propostas, dada a elevada a possibilidade de se obterem propostas mais vantajosas;
- se mostra apropriada a criação de um agrupamento de entidades adjudicantes para a contratação da empreitada já referida;
- cada uma das entidades do agrupamento já manifestaram a sua vontade de procederem ao lançamento, em conjunto, do procedimento de concurso público para a realização da referida empreitada,

Acordam as entidades adjudicantes intervenientes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, **constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES** que se regerá pelas regras e condições insertas nas seguintes cláusulas:

Entre

O **Município de Benavente**, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Praça do Município, desta vila de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, enquanto órgão do Município, Carlos António Pinto Coutinho, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Benavente, sita na Praça do Município, s/n, 2130-038 Benavente, que outorga ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 1, al. a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A **A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.**, adiante designada por Segundo Outorgante, com sede atual em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, pessoa coletiva n.º 508345464, legalmente representado porcom domicílio profissional em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, 2120-098 Salvaterra de Magos, na qualidade de do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. e por, com domicílio profissional em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, 2120-098 Salvaterra de Magos, na qualidade de do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., ambos com poderes para a obrigar no ato, de acordo com o artigo 26.º, alínea a), dos Estatutos da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

Cláusula primeira

Objeto

As Outorgantes, na qualidade de Entidades Adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público de empreitada de obra pública tendo em vista a requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia.

Cláusula segunda

Período de vigência

O Agrupamento de Entidades Adjudicantes, doravante designado apenas por Agrupamento, constitui-se com a assinatura do presente Acordo e extingue-se com a receção definitiva da empreitada.

Cláusula terceira

Representante do Agrupamento

1 - De comum acordo as Entidades Adjudicante designam o Município de Benavente como representante do Agrupamento, cabendo-lhe a condução de todo o procedimento de formação do contrato, nomeadamente a elaboração das peças do procedimento e publicação de anúncio, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento e a decisão de adjudicação devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes ora outorgantes.

3 - Iguamente prejuízo do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, a operacionalização administrativa e técnica do Agrupamento será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades outorgantes e terá como missão ser o interlocutor entre as partes.

Cláusula quarta **Conferências procedimentais**

1 - Ao Município de Benavente, na qualidade de Representante do Agrupamento, caberá agendar e convocar as conferências procedimentais, tanto de coordenação, quanto deliberativas, com vista à concretização do presente protocolo e a execução da empreitada em referência.

2 - À realização das conferências procedimentais aplica-se o disposto no novo Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula quinta **Realização de despesa e repartição de custos**

1 - Os custos inerentes ao procedimento, designadamente os custos na elaboração dos documentos, bem como os da sua publicação, serão suportados pelo Município de Benavente.

2 - Cada outorgante suportará os custos correspondentes à respetiva fração de despesa conforme constar no respetivo Caderno de Encargos.

Cláusula sexta **Obrigações das Entidades Adjudicante**

1 - Não poderá haver adjudicação sem o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada uma das Entidades Adjudicantes.

2 - Após a adjudicação, será celebrado um único contrato do qual serão outorgantes o adjudicatário e as Entidades Adjudicantes.

Cláusula sétima **Repartição**

1 - O encargo com a realização da empreitada será repartido entre o Município de Benavente e a A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

2 - O preço base fixado para efeitos de procedimento é de **€ 309.200,00 (trezentos e nove euros e duzentos euros)**, sendo que:

- a) Serão encargos do Município de Benavente os que resultarem da aplicação da percentagem que consta no mapa de quantidades que fica em anexo ao presente Acordo com a designação “CMB”, com os valores que vierem a ser adjudicados.
- b) Serão encargos da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. os que resultarem da aplicação da percentagem que consta no mapa de quantidades que fica em anexo ao presente Acordo com a designação “A.R.”, com os valores que vierem a ser adjudicados.

3 - Para efeitos do número anterior, o **preço máximo, sujeito a IVA à taxa legal em vigor, que cada entidade do agrupamento se dispõe a pagar pela execução** de todas as prestações que constituem o objeto de contrato, é repartido nos seguintes termos:

- a) Município de Benavente – **€ 230 600,00 (duzentos e trinta mil e seiscentos euros)**;
- b) A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. – **€ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos euros)**.

4 - Serão ainda encargos de cada uma das entidades, respetivamente, os que resultarem de “trabalhos complementares” a executar nos itens da sua responsabilidade.

5 - Caso se venha a verificar supressões de trabalhos ou algum facto que implique redução do preço contratual, os valores respetivos serão deduzidos nos itens da responsabilidade de cada uma das entidades

6 - Cada Entidade Adjudicante é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada, nos prazos contratualmente estabelecidos.

Cláusula oitava Acordo de sigilo

Cada uma das entidades que constitui o Agrupamento compromete-se a não difundir, por qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de âmbito confidencial, pertencentes a qualquer entidade interveniente, enquanto tal não for autorizado ou enquanto as mesmas não forem do domínio público.

Cláusula nona Disposições finais

1 - Constituem parte integrante do presente Acordo as deliberações de aprovação do mesmo pelas respetivas Entidades Adjudicantes.

2 - Este protocolo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente Acordo, composto por 4 páginas, ser rubricado e assinado, em duplicado, sendo um original entregue a cada um.

O presente Acordo foi aprovado por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara da Câmara Municipal de Benavente realizada em 12 de outubro de 2020 e por decisão do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., em reunião realizada em de de 2020.

Benavente, de de 2020.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho
O da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 06-10-2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a minuta de acordo para a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes, visando a empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia”, cujo primeiro concurso ficou deserto, tendo a Câmara Municipal reforçado o preço base de lançamento do procedimento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 16908, de 06/10/2020 e, nos termos da mesma, aprovar a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para a empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Currálinhos, em Samora Correia”, bem como a minuta do respetivo acordo, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS DA CARREGUEIRA E DOS CURRALINHOS, EM SAMORA CORREIA”

- ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A.

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi pedida escusa, nos termos do art. 73.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, relativamente ao assunto em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 2020/300.10.001/22

Informação n.º 17254, de 07/10/2020

Para a execução da empreitada em epígrafe foi inicialmente proposto, nos termos do disposto no artigo 19.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos (CCP1), a execução por Concurso Público dos trabalhos que constituem a empreitada. No âmbito desse concurso, tendo por base o Relatório Final elaborado em 03.07.2020 pelo júri do procedimento, foi determinada a exclusão da única proposta apresentada, a não adjudicação do procedimento e a revogação da decisão de contratar.

Posteriormente, foi, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 1, al. b), 27.º-A 112.º, n.º 1, aberto novo procedimento, desta feita, de consulta prévia, apresentando-se a concurso uma única empresa. A concorrente apresentou um preço contratual superior ao preço base, pelo que foi mais uma vez determinada a exclusão da proposta, a não adjudicação do procedimento e a revogação da decisão de contratar.

Mantendo o Município de Benavente a intenção de Requalificar as Estradas da Carregueira e dos Currálinhos, em Samora Correia, e atendendo a que os preços de mercado têm vindo a denotar sucessivos aumentos, foi, de acordo com a nova estimativa orçamental, revisto o preço base do procedimento.

Posto isto, visa o presente processo a abertura de novo procedimento de concurso público, tendente à realização da empreitada em epígrafe.

Lembramos que, com a presente empreitada, pretende o Município de Benavente requalificar as Estradas da Carregueira e dos Currálinhos, em Samora Correia, visando a beneficiação do pavimento betuminoso existente e execução de passeios em blocos de betão, sinalização, bem como a drenagem de águas pluviais e a remodelação/ampliação da rede de abastecimento de águas proporcionando melhores condições de circulação e segurança.

A execução dos trabalhos previstos pelo Município, implica a renovação de pavimentos betuminosos e novos passeios, pelo que se impõe uma remodelação ao nível da rede de distribuição de água, antecedendo os mesmos, e nesse sentido, há necessidade de intervenção por parte da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A..

Na sequência da articulação efetuada entre o Município de Benavente e a A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., tendo em vista a racionalização e otimização de recursos, meios e objetivos de eficácia, inclusive numa perspetiva de redução de preços e de custos-benefícios globais a obter, foi entendido prosseguir a preparação e organização em conjunto, através de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, de um procedimento de concurso público para a execução da totalidade dos trabalhos da obra acima referenciada.

Assim, e considerando que,

- A empreitada se reporta, no essencial, à execução de passeios, lancilagem, fresagens, pavimentos betuminosos, rede pública de abastecimento de água e respetivos ramais de ligação, rede de drenagem de águas residuais pluviais, sinalização, bem como, todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários ao bom acabamento da obra, tudo de acordo com o preconizado nas peças escritas e desenhadas.

- A área de intervenção é de

Estrada da Carregueira – 2.745,40m²,
Estrada dos Curralinhos – 7.800,00m².

- Foi aprovada em reunião do Executivo do Município de Benavente a constituição do agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, e a consequente autorização de integração no mesmo da Câmara Municipal de Benavente, em conjunto com a A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., com vista à organização e abertura de um procedimento de concurso público, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 16.º n.º 1 al. c), 17.º n.º 1, 19.º al. b) e 130.º e seguintes do Código acima referido, para a execução da empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia”

- Foi designado o Município de Benavente como representante do referido Agrupamento de Entidades, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato a celebrar, nos termos do artigo 39.º n.º 2 do CCP.

- A obra se encontra inscrita nas Grandes Opções do Plano do ano de 2020:

Pavimentação da Estrada da Carregueira – Samora Correia
Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2019/15, cabimento n.º 27082/2020;

Pavimentação da Estrada dos Curralinhos – Samora Correia
Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2019/17, cabimento n.º 27083/2020.

propõe-se à apreciação, aprovação e decisão quanto:

1. À abertura de procedimento de Concurso Público, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. À aprovação das peças do procedimento:

- Anúncio do Procedimento;
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Plano Inicial de Consignação;
- Mapa de quantidades de trabalho;
- Orçamento;
- Projeto de Execução constituído por:
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
 - Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
 - Compilação Técnica;
 - Memória Descritiva
 - Condições Técnicas
 - Peças desenhadas.

3. Ao prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias.

4. Ao preço base de 309.200,00 € (trezentos e nove mil, e duzentos euros), dos quais 230.600,00 € (duzentos e trinta mil e seiscentos euros) são da responsabilidade da Câmara Municipal de Benavente e 78.600,00 € (setenta e oito mil e seiscentos euros) da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

5. À definição do preço anormalmente baixo

5.1. O estabelecimento do limiar do que será considerado um preço anormalmente baixo, nos termos do ponto seguinte, tem como fundamento a necessidade de assegurar a boa execução da empreitada a realizar, contrariando assim práticas que visem obter vencimento nos procedimentos concursais a qualquer custo, sem que ofereçam as condições necessárias para o efeito, e eventualmente, remetendo para uma fase posterior em obra a resolução de aspetos da mesma que deveriam estar à partida salvaguardados.

5.2. Nos termos do artigo 71.º n.º 1 do C.C.P. e para efeito do presente procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar considere que o preço total resultante de uma proposta (Vp) é anormalmente baixo quando:

i) sendo admitidas até três propostas

sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Pb - 0,25 \times Pb$$

ii) sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (Vm) e 15% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Vm - 0,15 \times Vm$$

adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média;

6. Que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23,59 horas do 30.º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.
7. Que seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP,

Membros efetivos

- ✓ Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil, que preside;
- ✓ Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica;
- ✓ Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista.

Membros suplentes

- ✓ Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil;
- ✓ Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, eng.º civil;
- ✓ João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.º civil;
- ✓ Paulo Renato Ribeiro Manito, eng.º eletrotécnico;
- ✓ Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnico.

- 7.1 Que, nos termos do artigo 69.º n.º 2, conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.
8. Se nomeie o diretor de fiscalização da obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305.º, ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.
9. Se nomeie o gestor do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP.

Importa referir, que os documentos instrutórios do processo administrativo a que vimos fazendo referência, terão de ser submetidos a reunião do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., com vista à sua aprovação, bem como a designação da entidade representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nomeação do júri do concurso, diretor de fiscalização, gestor do contrato e, em conformidade a autorização do início do procedimento de concurso público destinado à execução da empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia”, bem como de toda a tramitação do processo, com vista à posterior execução da obra.

Deverá, ainda, a Câmara Municipal de Benavente delegar no presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na Cláusula 3.ª do Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades, artigos 39.º n.º 3 e 109.º n.º 1 do CCP, o poder de representação nas conferências procedimentais a realizar em sede do procedimento, nomeadamente, para aprovação das peças do procedimento, nomeação do júri do procedimento, do gestor de contrato, do diretor de fiscalização e decisão da abertura do procedimento.

Propõe-se que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

¹Código dos Contratos Públicos, de ora em diante designado por CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro. Todas as disposições legais referidas neste Relatório são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 06-10-2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica alusiva à abertura do procedimento em título e propôs a nomeação da eng.º Maria Virgínia Pinto para as funções de diretora de fiscalização e da coordenadora técnica, Cidália Moreira, para gestora do contrato.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que sendo frequente haver abatimento dos pavimentos, problema que julga que se prenderá com os esgotos, questionou se essa situação está acautelada nos procedimentos que envolvem a intervenção da empresa Águas do Ribatejo, para que não haja os frequentes remendos, tão comuns nos arruamentos do concelho de Benavente.

O SENHOR PRESIDENTE confirmou que essas situações estarão, efetivamente, previstas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 17254, de 07/10/2020 e, de acordo com a mesma, aprovar:

- a abertura de procedimento por consulta prévia, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 1, al. b), 27.º-A 112.º, n.º 1, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. –, E.I.M., S.A., para a empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia”;
- as peças do procedimento referidas na informação;
- o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias;
- o preço base de 309.200,00 € (trezentos e nove mil e duzentos euros);
- as fórmulas atinentes à definição de preço anormalmente baixo, para efeito do procedimento;
- a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos.

E, ainda,

- nomear Maria Virgínia Antunes Pinto, técnica superior/engenheira civil, para diretora de fiscalização e Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica, para gestora do contrato;
- delegar no presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na Cláusula 3.ª do Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades, artigos 39.º, n.º 3 e 109.º, n.º 1, o poder de representação, em reunião de conferência procedimental, a realizar para aprovação das peças do procedimento, nomeação do júri do procedimento, do gestor de contrato, do diretor de fiscalização, e decisão da abertura do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 17 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AV. EGAS MONIZ (TROÇO ENTRE A ESTRADA DA CARREGUEIRA E A EN10), EM SAMORA CORREIA”
- MINUTA DO ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ENTIDADES**

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi pedida escusa, nos termos do art. 73.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, relativamente ao assunto em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 2020/300.10.001/21

Informação n.º 17014, de 06-10-2020

Considerando que:

- o Município de Benavente pretende requalificar a Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia, de modo a beneficiar o local e proporcionar melhores condições de circulação,

- antecedendo os trabalhos da responsabilidade do Município, existe necessidade de intervenção por parte da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.,

- a remodelação da rede de distribuição de água pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.,

- a A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., é responsável pela gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água do concelho,

- a atividade de abastecimento público de água às populações constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem estar, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, à atividade económica e à proteção do ambiente,

- para o efeito, cada uma das entidades, aqui representadas, Câmara Municipal de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., teriam de promover isoladamente o competente procedimento concursal,

- da adoção de um procedimento concursal comum para as entidades envolvidas resultam benefícios, nomeadamente financeiros e administrativos, traduzidos numa maior eficiência e menor custo em relação aos procedimentos individuais, culminando na possibilidade da obtenção de propostas mais favoráveis para as referidas entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, podem várias entidades adjudicantes agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas,

propõe-se, à consideração superior, que nos termos do artigo 39.º do CCP, seja aprovada a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para a empreitada de **“Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia”**, conforme minuta de “acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes”, em anexo.

Mais se propõe que a deliberação que vier a resultar da presente proposta seja aprovada em minuta, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior,

Ana Madelino, assistente técnica

EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AV. EGAS MONIZ (TROÇO ENTRE A ESTRADA DA CARREGUEIRA E A EN10), EM SAMORA CORREIA”

MINUTA DO ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 39.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Considerando que,

- as Entidades Adjudicantes aqui consideradas pretendem levar a cabo a realização da empreitada de **“Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia”**;
- o Município de Benavente pretende requalificar a Av. Egas Moniz (troço entre a Estradas da Carregueira e a EN 10), em Samora Correia, de modo, a beneficiar o local e proporcionar melhores condições de circulação;
- antecedendo os trabalhos da responsabilidade do Município, existe necessidade de intervenção por parte da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.;
- a remodelação da rede de distribuição de água pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.,
- a realização da empreitada visa dar satisfação a uma necessidade comum;
- atuando isoladamente cada uma delas teria de promover o competente procedimento concursal;
- promovendo-se um só procedimento haverá união de economia de meios e recursos financeiros em torno de uma necessidade comum, a que acresce a forte probabilidade de se retirarem benefícios que se repercutirão nas propostas, dada a elevada a possibilidade de se obterem propostas mais vantajosas;
- se mostra apropriada a criação de um agrupamento de entidades adjudicantes para a contratação da empreitada já referida;
- cada uma das entidades do agrupamento já manifestaram a sua vontade de procederem ao lançamento, em conjunto, do procedimento de concurso público para a realização da referida empreitada,

Acordam as entidades adjudicantes intervenientes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, **constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES**, que se regerá pelas regras e condições insertas nas seguintes cláusulas:

Entre

O **Município de Benavente**, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Praça do Município, desta vila de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, enquanto órgão do Município, Carlos António Pinto Coutinho, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Benavente, sita na Praça do Município, s/n, 2130-038 Benavente, que outorga ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 1, al. a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A **AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.**, adiante designada por Segundo Outorgante, com sede atual em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, pessoa coletiva n.º 508345464, legalmente representado porcom domicílio profissional em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, 2120-098 Salvaterra de Magos, na qualidade de do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. e por, com domicílio profissional em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, 2120-098 Salvaterra de Magos, na qualidade de do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., ambos com poderes para a obrigar no ato, de acordo com o artigo 26.º, alínea a), dos Estatutos da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

Cláusula primeira

Objeto

As Outorgantes, na qualidade de Entidades Adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público de empreitada de obra pública tendo em vista a requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia.

Cláusula segunda

Período de vigência

O Agrupamento de Entidades Adjudicantes, doravante designado apenas por Agrupamento, constitui-se com a assinatura do presente Acordo e extingue-se com a receção definitiva da empreitada.

Cláusula terceira

Representante do Agrupamento

1 - De comum acordo as Entidades Adjudicante designam o Município de Benavente como representante do Agrupamento, cabendo-lhe a condução de todo o procedimento de formação do contrato, nomeadamente a elaboração das peças do procedimento e publicação de anúncio, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento e a decisão de adjudicação devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes ora outorgantes.

3 - Iguamente prejuízo do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, a operacionalização administrativa e técnica do Agrupamento será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades outorgantes e terá como missão ser o interlocutor entre as partes.

Cláusula quarta

Conferências procedimentais

1 - Ao Município de Benavente, na qualidade de Representante do Agrupamento, caberá agendar e convocar as conferências procedimentais, tanto de coordenação, quanto deliberativas, com vista à concretização do presente protocolo e a execução da empreitada em referência.

2 - À realização das conferências procedimentais aplica-se o disposto no novo Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula quinta

Realização de despesa e repartição de custos

- 1 - Os custos inerentes ao procedimento, designadamente os custos na elaboração dos documentos, bem como os da sua publicação, serão suportados pelo Município de Benavente.
- 2 - Cada outorgante suportará os custos correspondentes à respetiva fração de despesa conforme constar no respetivo Caderno de Encargos.

Cláusula sexta Obrigações das Entidades Adjudicante

- 1 - Não poderá haver adjudicação sem o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada uma das Entidades Adjudicantes.
- 2 - Após a adjudicação, será celebrado um único contrato do qual serão outorgantes o adjudicatário e as Entidades Adjudicantes.

Cláusula sétima Repartição

- 1 - O encargo com a realização da empreitada será repartido entre o Município de Benavente e a Águas do Ribatejo, EIM.
- 2 - O preço base fixado para efeitos de procedimento é de **€ 769.900,00 (setecentos e sessenta e nove mil e novecentos euros)**, sendo que:

- a) Serão encargos do Município de Benavente os que resultarem da aplicação da percentagem que consta no mapa de quantidades que fica em anexo ao presente Acordo com a designação “CMB”, com os valores que vierem a ser adjudicados.
- b) Serão encargos da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., os que resultarem da aplicação da percentagem que consta no mapa de quantidades que fica em anexo ao presente Acordo com a designação “A.R. “, com os valores que vierem a ser adjudicados.

- 3 - Para efeitos do número anterior, o **preço máximo, sujeito a IVA à taxa legal em vigor, que cada entidade do agrupamento se dispõe a pagar pela execução** de todas as prestações que constituem o objeto de contrato, é repartido nos seguintes termos:

- a) Município de Benavente – **€ 583.900,00 (quinhentos e oitenta e três mil e novecentos euros)**;
- b) A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. – **€ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil euros)**.

- 4 - Serão ainda encargos de cada uma das entidades, respetivamente, os que resultarem de “trabalhos complementares” a executar nos itens da sua responsabilidade.

- 5 - Caso se venha a verificar supressões de trabalhos ou algum facto que implique redução do preço contratual, os valores respetivos serão deduzidos nos itens da responsabilidade de cada uma das entidades

- 6 - Cada Entidade Adjudicante é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada, nos prazos contratualmente estabelecidos.

Cláusula oitava Acordo de sigilo

Cada uma das entidades que constitui o Agrupamento compromete-se a não difundir, por qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de âmbito confidencial,

pertencentes a qualquer entidade interveniente, enquanto tal não for autorizado ou enquanto as mesmas não forem do domínio público.

Cláusula nona
Disposições finais

1 - Constituem parte integrante do presente Acordo as deliberações de aprovação do mesmo pelas respetivas Entidades Adjudicantes.

2 - Este protocolo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente Acordo, composto por 4 páginas, ser rubricado e assinado, em duplicado, sendo um original entregue a cada um.

O presente Acordo foi aprovado por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara da Câmara Municipal de Benavente realizada em 12 de outubro de 2020 e por decisão do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., em reunião realizada em de de 2020.

Benavente, de de 2020.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho
O da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 07-10-2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a minuta de acordo para aprovar a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes, com vista à empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 17014, de 06/10/2020 e, nos termos da mesma, aprovar a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para a empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia”, bem como a minuta do respetivo acordo, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AV. EGAS MONIZ (TROÇO ENTRE A ESTRADA DA CARREGUEIRA E A EN10), EM SAMORA CORREIA”
- ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A.

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi pedida escusa, nos termos do art. 73.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, relativamente ao assunto em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 2020/300.10.001/21

Informação n.º 17094, de 06/10/2020

Com o objetivo de proceder à requalificação de um troço da Av. Egas Moniz, a Câmara Municipal decidiu contratar e adotar um procedimento com recurso a concurso público para a execução da empreitada referenciada em epígrafe, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., tendo sido também aprovadas as respetivas peças do procedimento e projeto de execução.

No âmbito do concurso público então aberto, o prazo para entrega das propostas terminou às 23.59 horas do dia 23 de agosto de 2020.

Após abertura dos documentos encriptados constatou-se que todas as empresas que se apresentaram a concurso apresentaram declaração de não apresentação de proposta, por considerarem que o preço base estabelecido era baixo.

Face à ausência de propostas, foi revogada a decisão de contratar e o procedimento foi considerado extinto.

A estimativa orçamental do procedimento ora revogado, na componente correspondente ao Município de Benavente, era de 533.000,00 €, tendo como base os valores médios de mercado, conforme documentos apresentados, cobrindo o custo pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e preservando a concorrência.

Nessa sequência, e atendendo a que os preços de mercado têm vindo a denotar sucessivos aumentos, foi, de acordo com a nova estimativa orçamental, reforçada a verba na componente correspondente ao Município de Benavente, a qual totaliza agora a importância de 583.900,00 €.

Posto isto, visa o presente processo a abertura de novo procedimento de concurso público, tendente à realização da empreitada em epígrafe.

Lembramos que, com a presente empreitada, pretende o Município de Benavente requalificar parte da Av. Egas Moniz, concretamente, o troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10, dotando-a de passeios de ambos os lados e proporcionando melhores condições de circulação.

Em consequência, revela-se necessário dotar a via de rede de drenagem de águas residuais pluviais, e proceder à substituição de parte da rede pluvial existente, também na Estrada da Carregueira, o qual atingiu a sua vida útil.

A execução dos trabalhos previstos pelo Município, implica a renovação de pavimentos betuminosos e novos passeios, pelo que se impõe uma remodelação ao nível da rede de distribuição de água, antecedendo os mesmos, e nesse sentido, há necessidade de intervenção por parte da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A..

Na sequência da articulação efetuada entre o Município de Benavente e a A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., tendo em vista a racionalização e otimização de recursos, meios e objetivos de eficácia, inclusive numa perspetiva de redução de preços e de custos-benefícios globais a obter, foi entendido prosseguir a preparação e organização em conjunto, através de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, de um procedimento de concurso público para a execução da totalidade dos trabalhos da obra acima referenciada.

Assim, e considerando que,

- A empreitada se reporta, no essencial, à remodelação da rede de abastecimento de água, execução/remodelação da rede de drenagem de águas residuais pluviais, execução de passeios em pavê e pavimentos betuminosos precedidos de fresagens, sinalização, bem como, todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários ao bom acabamento da obra, tudo de acordo com o preconizado nas peças escritas e desenhadas;

- A área total de intervenção é de 16.120,00 m²;

- Foi aprovada em reunião do Executivo do Município de Benavente a constituição do agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, e a consequente autorização de integração no mesmo da Câmara Municipal de Benavente, em conjunto com a A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., com vista à organização e abertura de um procedimento de concurso público, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 16.º n.º 1 al. c), 17.º n.º 1, 19.º al. b) e 130.º e seguintes do Código acima referido, para a execução da empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia”;

- Foi designado o Município de Benavente como representante do referido Agrupamento de Entidades, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato a celebrar, nos termos do artigo 39.º n.º 2 do CCP;

- A obra se encontra inscrita nas Grandes Opções do Plano do ano de 2020 com Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2019/14;

- Se encontra cabimentada com o n.º 27071/2020,

propõe-se à apreciação, aprovação e decisão quanto:

1. À abertura de procedimento de Concurso Público, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

2. À aprovação das peças do procedimento:

- Anúncio do Procedimento;
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Plano Inicial de Consignação;
- Mapa de quantidades de trabalho;
- Orçamento;
- Projeto de Execução constituído por:
Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
Compilação Técnica;
Memória Descritiva
Condições Técnicas
Peças desenhadas.

3. Ao prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias.

4. Ao preço base de 769.900,00 € (setecentos e sessenta e nove mil e novecentos euros), dos quais 583.900,00 € (quinhentos e oitenta e três mil e novecentos euros)

são da responsabilidade da Câmara Municipal de Benavente e 186.000,00 € (cento e oitenta e seis mil euros) da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

5. À definição do preço anormalmente baixo

5.1. O estabelecimento do limiar do que será considerado um preço anormalmente baixo, nos termos do ponto seguinte, tem como fundamento a necessidade de assegurar a boa execução da empreitada a realizar, contrariando assim práticas que visem obter vencimento nos procedimentos concursais a qualquer custo, sem que ofereçam as condições necessárias para o efeito, e eventualmente, remetendo para uma fase posterior em obra a resolução de aspetos da mesma que deveriam estar à partida salvaguardados.

5.2. Nos termos do artigo 71.º n.º 1 do C.C.P. e para efeito do presente procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar considere que o preço total resultante de uma proposta (Vp) é anormalmente baixo quando:

i) sendo admitidas até três propostas

sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Pb - 0,25 \times Pb$$

ii) sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (Vm) e 15% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Vm - 0,15 \times Vm$$

adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média.

6. Que nos termos do artigo 46.º-A, n.º 2, corpo e alínea a), do Código dos Contratos Públicos (CCP), nas empreitadas de valor superior a 500.000,00 €, são excecionadas da regra da adjudicação por lotes as prestações que, pelo respetivo objeto, sejam técnica ou funcionalmente incindíveis, ou, não o sendo, a sua separação seja suscetível de causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante. Assim:

6.1. No caso, está em causa a requalificação de um troço da Av. Egas Moniz, o que implica também a execução de infraestruturas enterradas, desde redes de drenagem de águas residuais a redes de distribuição de água, e subsequente execução de passeios e pavimentos;

6.2. A execução dos projetos impõe, salvo manifestas deseconomias, uma abordagem coordenada e unitária, posto que o movimento de terras é comum ao pavimento viário e ao enterramento das infraestruturas, o que implica um desenvolvimento continuado;

6.3. Por outro lado, e tendo em conta o tipo de trabalhos a realizar, que se traduzem em grande parte em pavimentações, deverá haver uniformidade nas características dos

materiais a aplicar. Embora essas características estejam definidas nas condições técnicas, tal não impede que diferentes cocontratantes os possam adquirir a empresas diversas, podendo os materiais apresentar, tonalidades ligeiramente diferentes, que se traduziriam em dar um aspeto final à obra diferente da uniformidade pretendida, com prejuízo para a estética do conjunto.

- 6.4.** Também, a dificuldade que haveria em definir com rigor, em fase de execução da obra, a zona onde começariam e terminariam os trabalhos relativos a cada um dos cocontratantes. Tendo presente que os materiais teriam de ser aplicados de forma contínua, a execução por diferentes cocontratantes tornaria particularmente difícil a articulação do trabalho de cada um destes, sendo previsível a ocorrência de desfasamentos no ritmo do desenvolvimento de cada “parcela”, com consequências negativas para a conclusão do conjunto dos trabalhos.
- 6.5.** Face ao exposto nos pontos anteriores, seria suscetível de causar graves inconvenientes ao dono da obra a execução simultânea de trabalhos parcelares de requalificação da via.

Termos em que a empreitada em causa, nas suas várias componentes, se subsume na previsão da predita norma da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do mesmo Código.

- 7.** Que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23,59 horas do 30.º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.
- 8.** Que seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP,

Membros efetivos

- Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil, que preside;
- Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnico;
- Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista.

Membros suplentes

- Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil;
- Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, eng.º civil;
- João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.º civil;
- Paulo Renato Ribeiro Manito, eng.º eletrotécnico;
- Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica;

- 8.1.** Que nos termos do artigo 69.º n.º 2 conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.
- 9.** Se nomeie o diretor de fiscalização da obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305.º ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.
- 10.** Se nomeie o gestor do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP.

Importa referir que os documentos instrutórios do processo administrativo a que vimos fazendo referência, terão de ser submetidos a reunião do Conselho de Administração

da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., com vista à sua aprovação, bem como a designação da entidade representante do agrupamento de entidades adjudicantes, nomeação do júri do concurso, diretor de fiscalização, gestor do contrato e, em conformidade a autorização do início do procedimento de concurso público destinado à execução da empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia”, bem como de toda a tramitação do processo, com vista à posterior execução da obra.

Deverá, ainda, a Câmara Municipal de Benavente delegar no presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na Cláusula 3.^a do Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades, artigos 39.^o n.^o 3 e 109.^o n.^o 1 do CCP, o poder de representação nas conferências procedimentais a realizar em sede do procedimento, nomeadamente para aprovação das peças do procedimento, nomeação do júri do procedimento, do gestor de contrato, do diretor de fiscalização e decisão da abertura do procedimento.

Propõe-se que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 07-10-2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica tendente à abertura do procedimento em epígrafe e propôs a nomeação da eng.^a Maria Virgínia Pinto para as funções de diretora de fiscalização e da assistente técnica, Ana Madelino, para gestora do contrato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.^o 17094, de 06/10/2020 e, de acordo com a mesma, aprovar:

- a abertura de procedimento por consulta prévia, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 24.^o, n.^o 1, al. b), 27.^o-A 112.^o, n.^o 1, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., para a empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia”;
- as peças do procedimento referidas na informação;
- o prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias;
- o preço base de 769.900,00 € (setecentos e sessenta e nove mil e novecentos euros);
- a fundamentação para a não adjudicação por lotes;
- as fórmulas atinentes à definição de preço anormalmente baixo, para efeito do procedimento;
- a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos.

E, ainda,

- nomear Maria Virgínia Antunes Pinto, técnica superior/engenheira civil, para diretora de fiscalização e Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica, para gestora do contrato;
- delegar no presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na Cláusula 3.^a do Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades, artigos 39.^o, n.^o 3 e 109.^o, n.^o 1, o poder de representação, em reunião de conferência procedimental, a realizar para aprovação das peças do procedimento, nomeação do júri do procedimento, do gestor de contrato, do diretor de fiscalização, e decisão da abertura do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

29.09.2020

Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / AMPLIAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE MORADIA, GARAGEM E ANEXO

Processo n.º 157/2020

Requerente: Mário Luís Aires de Oliveira

Local: Rua Dr. Sousa Dias, 56 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

02.10.2020

Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO

Processo n.º 96/2020

Requerente: Fantastic Cuisine – Restauração, Lda.

Local: Av. Mário Mendes Delgado – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPU.”*

Ponto 21 – ENQUADRAMENTO DE QUATRO PEQUENAS BARRAGENS DE ATERRO, INTEGRADAS NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL

Local: Herdade do Zambujeiro e Estrada do Pontão – Santo Estêvão

Informação da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, de 06.10.2020

Por determinação superior, apresenta-se informação sobre quatro pequenas barragens de aterro, localizadas em solo rural e integradas na rede viária da freguesia de Santo Estêvão, três na Herdade do Zambujeiro, em área de quintas com edificação isolada, e uma na Estrada do Pontão, em área agroflorestral.

Nota prévia

As plantas anexas que auxiliam a leitura têm como base ortofotomapas de 2018, a rede viária municipal e temas da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Benavente e das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, identificados nas legendas. Para identificação no texto e figuras em anexo (fotografias e plantas), as barragens foram numeradas de este para oeste, apresentando-se B1, B2 e B3 na Herdade do Zambujeiro e B4 na Estrada do Pontão.

Sem referência específica no texto, assinalam-se as barragens em plantas de pormenor (1:5000 e 1:10000), apresentando a sua envolvente e acompanhando as fotografias de cada uma, mostrando a estrada e revestimento do coroamento, vista para montante (albufeira) e, tanto quanto possível, para jusante, com perspetiva dos paramentos.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Licenciamento das Utilizações dos Recursos Hídricos

A Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29/12, com alterações posteriores) tem como objetivo primordial a gestão sustentável das águas e a sua proteção, pelo que é exigido que as atividades que tenham impacto significativo no estado das águas só podem exercer-se mediante um título de utilização, emitido nos termos e condições previstos na Lei da Água e no Regime de Utilizações dos Recursos Hídricos – RURH (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, com alterações posteriores). O RURH prevê no seu art.º 89 os procedimentos para as situações existentes não tituladas à data da entrada em vigor do diploma.

Segurança de Pequenas Barragens

A matéria da segurança de barragens é enquadrada pela Lei da Água, que determina a necessidade de salvaguardar a segurança de pessoas e bens (art.º 43), e pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28/03, que estabelece o quadro de atuação em vigor para controlo de segurança das barragens portuguesas, alterando o Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) existente e aprovando no seu anexo II o Regulamento de Pequenas Barragens (RPB).

O RPB destina-se a “barragens de altura inferior a 10 m, medida desde a cota mais baixa da superfície geral das fundações até à cota do coroamento, independentemente da capacidade de armazenamento das respetivas albufeiras” (art.º 2 do RPB) e aplica-se também a barragens em fase de exploração (art.º 11 do RPB).

2. FACE À PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BENAVENTE – PDMB

Ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95 de 21/09 – Aviso n.º 222/2019, de 04/01

2.1. Ordenamento

Planta de Ordenamento 1.1 – Classificação e Qualificação do Solo

As barragens em referência inserem-se em *Solo Rural*, nas seguintes categorias funcionais e subcategorias:

- *Espaço Canal - Rede Viária* (artigo 14.º, com regimes estabelecidos nos artigos 15.º e 16 do regulamento).

Apesar de não terem sido erigidos pela Câmara Municipal, os paramentos destas pequenas barragens permitiram ultrapassar as limitações de circulação impostas pelos vales das ribeiras e definiram acessos e caminhos que, ainda que inicialmente tivessem interesse sobretudo rural, permitindo a ligação mais rápida entre povoações próximas e destas aos locais de trabalho, posteriormente determinaram o ordenamento deste território e a malha urbana. Presentemente, são vias de comunicação incutidas nos

hábitos de circulação dos residentes e visitantes, suportando estradas municipais afetas ao trânsito público, que se inserem nos seguintes níveis:

→ B1:

- *Rede de Distribuição Local*, com função de ligação secundária entre áreas urbanas, de ligação entre áreas urbanas e vias de nível superior e ainda, com função estruturante nas áreas urbanas, representada na Planta de Ordenamento 1.1 – Classificação e Qualificação do Solo e identificada no artigo 14.º, n.º 1, alínea d) do regulamento;
- Coroamento em *tout-venant*, integra a estrada, parcialmente designada Rua do Zambujeiro, que liga a EN119 à Rua Engenheiro Pimentel Fragoso, do aglomerado urbano de Santo Estêvão;

→ B2, B3 e B4:

- *Rede de Acesso Local*, com função de garantir o acesso viário ao edificado, identificada no artigo 14.º, n.º 1, alíneas e) e i), não se encontra representada na Planta de Ordenamento
 - B2: com coroamento em *tout-venant*, integra caminho que entronca na estrada relacionada com B1, da Rede de Distribuição Local;
 - B3: com coroamento em betuminoso, insere-se na via que liga a Estrada dos Alemães (via de comunicação entre Benavente / Coutada Velha e Santo Estêvão / Fors de Almada), desde o aglomerado urbano de Fors de Almada, à Rua Engenheiro Pimentel Fragoso, do aglomerado urbano de Santo Estêvão, através da Rua do Zambujeiro;
 - B4: com coroamento em *tout-venant*, integra a Estrada do Pontão e liga o Monte dos Condes e Monte dos Concelhos à EN118-1, via de comunicação entre Benavente e Santo Estêvão.
- *Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC) – Herdades e Quintas com Edificação Isolada* (artigos 31.º, n.º 1 e 2, alínea b) e 32.º do regulamento) → B1, B2 e B3
 - Caracterização: áreas onde existem unidades residenciais que se destinam a segunda residência, em parcelas de terreno com área igual ou superior a 1,0 ha que dispõem de soluções autónomas para as infraestruturas, e ainda, equipamentos associados a atividades de recreio e lazer, como desportos e atividades equestres.
 - Ocupações e utilizações admitidas: Edificação para habitação e respetivos anexos; Equipamentos e instalações relacionadas com atividades de lazer, recreio e desporto; Estabelecimentos comerciais de apoio local e de restauração e bebidas; Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira; Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi), nas condições estabelecidas no artigo 32.º.

Sobre a B1, de referir, também, que a sua albufeira confina com equipamento de turismo, recreio e lazer, classificado na subcategoria Equipamentos do REOC.

- *Espaço Agrícola – Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar* (artigos 21.º, n.ºs 1 e 3, 22.º, n.º 3 e 23.º, n.º 7 e 8 do regulamento) → B4
 - Caracterização: agrícolas em baixa aluvionar e aos solos de reconhecida capacidade de uso agrícola que revelam também uma importância acrescida do ponto de vista da preservação e valorização ecológica e da paisagem.

· Ocupações e utilizações admitidas: está interdita a construção de novas edificações, com exceção de Edificações que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola; Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER); Pequenas infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico; e ainda Infraestruturas públicas, nas condições estabelecidas no artigo 23.º.

Sobre a B4, de referir também que a sua albufeira está rodeada por Espaço Florestal, na categoria Espaço Florestal de Produção.

- Outras indicações
 - *Área de Vocação Turística de Santo Estêvão (AVT) I*, um perímetro que não afeta a qualificação do Solo Rural, mas visa garantir boas condições para a instalação da tipologia Núcleos de Desenvolvimento Turístico, a ocupar por empreendimentos do tipo Conjunto Turístico – *resort* (artigo 40.º) → B1, B2, B3 e envolvente da albufeira da B4
 - *Sítios de Interesse para o Turismo, o Recreio e o Lazer (SIT)*, uma rede de sítios criada com o objetivo de valorização dos recursos naturais, culturais e patrimoniais locais (artigo 49.º) → B4 situa-se entre os SIT Monte dos Concelhos e Monte dos Condes.

A informação seguinte inclui também a área de albufeira e sua envolvente.

Planta de Ordenamento 1.3 – Estrutura Ecológica Municipal (EEM)

- PROT-OVT-ERPVA
 - Rede Complementar: *Corredor Ecológico Complementar – Leito dos Cursos de Água Classificados como Reserva Ecológica Nacional (REN)* → B1, B2, B3 e B4
 - Rede Secundária: *Corredor Ecológico Secundário - Rio Almansor/Ribeira de Santo Estêvão* → B4
- Áreas de Risco
 - *Zona inundável ou Zona Ameaçada por Cheia* → B4
 - *Áreas com Risco de Erosão* → B1, B3 e B4
- RAN e REN
 - *RAN* → B4
 - *REN* → B1, B2, B3 e B4

Planta de Ordenamento 1.4 — Carta de Riscos

- *Zona inundável ou Zona Ameaçada por Cheia* → B4
- *Intensidade Sísmica - máxima 10* → B1, B2, B3 e B4

2.2. Condicionantes

Planta de Condicionantes 2.1 – RAN e AHVS

- *RAN* → B4

Planta de Condicionantes 2.2 – REN

Com base na Delimitação da REN do município de Benavente, aprovada pela Portaria n.º 67/2019, de 20/02:

- *Cursos de água e respetivos leitos e margens* (Leitos dos cursos de água, no antigo regime da REN - Decreto-Lei n.º 93/90, de 19/03) → B1, B2, B3 e B4

- *Zona Ameaçada pelas Cheias* → B4
- *Áreas com Risco de Erosão* → B1, B3 e B4

Planta de Condicionantes 2.3 – Áreas Protegidas e Classificadas

- *Áreas de Ocorrência de Sobreiros* → B1, B2, B3 e B4 (na área contígua à margem da zona assinalada como albufeira)

Planta de Condicionantes 2.6 – Outras Condicionantes

- *Faixas de Proteção do Leito de Linha de Água Classificado como REN* → B1, B2, B3 e B4;
- *Linhas Elétricas de Baixa/Média Tensão; Zona Inundável ou Zona Ameaçada por Cheia* → B4;
- *Assento de Lavoura de Monte dos Condes – AL 33 (Património Arquitectónico-Outros Imóveis)* → B4 (próximo)

3. NO PLANO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PIDFCI)

Edital n.º 1073/2018, de 09/11

As albufeiras das barragens B1, B2, B3 e B4 são suscetíveis de utilização no âmbito da defesa da floresta contra incêndios (DFCI). Sendo consideradas “*massas de água estrategicamente localizadas e permanentemente disponíveis para a utilização nas atividades de DFCI*”, integram a Rede de Pontos de Água (RPA) do PIDFCI como pontos de água mistos, que cumprem simultaneamente as especificações para o abastecimento de meios aéreos e terrestres (2.º, alínea c) e 5.º alínea a) da Portaria n.º 133/2007, de 26/01, que define as normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro e construção dos pontos de água, integrantes das redes regionais de defesa da floresta contra incêndios).

Não está definida uma área afeta a cada barragem, uma vez que a decisão do ponto de água a utilizar no reabastecimento é tomada durante a operação de combate ao incêndio e, além da distância à ocorrência, tem em conta diversos fatores.

Apesar de não ser mensurável a área para a qual as barragens poderão contribuir para a DFCI, num território maioritariamente ocupado por florestas e sistemas agroflorestais e com áreas de perigosidade de incêndio Muito Alta nas imediações destas infraestruturas, entende-se como evidente a relevância destes planos de água no combate aos fogos rurais (planta “PIDFCI (RPA e Perigosidade) e COS (Florestas | Sist. Agroflorestais | Agricultura)”. Neste contexto, de reiterar o enquadramento da B4 em Espaço Florestal de Produção (PDMB) e das B1, B2 e B3 em espaço naturalmente arborizado com unidades residenciais isoladas e equipamentos, e de referir desde já o regime de marcada sazonalidade dos cursos de água nesta região, o que também poderá contribuir para o significado destas massas de água no abastecimento dos equipamentos de combate a incêndios.

4. NA REDE HIDROGRÁFICA

Plantas de enquadramento (1:25000 e 1:50000) em anexo assinalam as barragens, o início dos correspondentes cursos de água classificados como REN e ainda a sua foz, em afluentes da Ribeira de Santo Estêvão / Rio Almansor, bem como o ponto de confluência destes no rio.

- B1 – Ribeira do Zambujeiro – desagua na Lagoa de Santo António (REN), próxima do limite nordeste da Aldeia de Santo Estêvão;

- B2 e B3 – Ribeira do Vale do Pau Queimado – desagua na Ribeira do Vale Feijoeiro, próximo do limite noroeste desse aglomerado urbano;
- B4 – Ribeira do Vale de Saraivas – escoa diretamente na várzea a jusante, através do descarregador de fundo da barragem, logo não está ligada à Ribeira do Vale Feijoeiro como as plantas parecem indicar. O gerente da *Herdade do Monte dos Concelhos – Agropecuária, Lda.*, mencionada no ponto 5.2., informou que o regime torrencial desta ribeira não assegura a água necessária à atividade agrícola, portanto a origem da água na albufeira da barragem é sobretudo subterrânea, extraída por furo do proprietário que, naturalmente, procura a eficiência hídrica. Quando necessário, as valas de drenagem da orizicultura descarregam diretamente na Ribeira de Santo Estêvão / Rio Almansor e/ou na Vala do Guarda Mato, um curso de água apenas sujeito a domínio hídrico, proveniente do aglomerado urbano de Santo Estêvão, que delimita a sul.

Assim, relativamente à bacia hidrográfica da Ribeira de Santo Estêvão / Rio Almansor, B1 e B4 pertencem a duas sub-bacias distintas da sub-bacia onde estão implantadas a B2 e B3. Portanto, os três pontos de confluência no Rio Almansor, de montante para jusante são: Lagoa de Santo António (B1) - junto à Aldeia de Santo Estêvão; Várzea ou Vala do Guarda Mato (B4) – na Várzea do Monte dos Concelhos; Ribeira do Vale Feijoeiro (B2 e B3) – junto ao Paul de Belmonte.

Nestas ribeiras com regime torrencial, é de considerar o papel das barragens na regularização dos caudais, tanto na minimização do efeito da erosão e transporte de sedimentos, como cada vez mais na atenuação dos efeitos das secas, e na redução dos riscos de inundações, através do amortecimento de ondas de cheias.

5. INFORMAÇÃO CADASTRAL (DGT), SISTEMA DE PROCESSO DE OBRAS (SPO) E OUTRAS FONTES

No sentido de completar a informação, no que diz respeito à propriedade e à possível finalidade das barragens, além da mencionada no ponto anterior, apresentam-se outros elementos.

5.1. Em anexo apresentam-se extratos das secções cadastrais, obtidos no sítio institucional da Direção Geral do Território¹ em junho de 2020, com imagens rasterizadas em abril de 2020, onde se identificam os prédios rústicos associados às pequenas barragens de aterro:

- B1: Prédio 132 da Secção H
- B2: Prédio 118 e Prédio 159 da Secção H (paramento de jusante)
- B3: Prédio 159 e Prédio 156 da Secção H (paramento de jusante)
- B4: Prédio 9 das Secções A e A-A2 (paramento de jusante)

5.2. Através do SPO, identificaram-se alguns antecedentes relacionados com as áreas a montante das pequenas barragens, na zona da albufeira:

- B1

No limite a sul da albufeira da B1, em área referida no ponto 1. como integrando a subcategoria Equipamentos do REOC, registam-se diversos processos de obras referentes a Aldeamento Turístico / Estabelecimento hoteleiro e de turismo, associados

¹ Consulta das Secções Cadastrais do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica a 06/2020
http://www.dgterritorio.pt/cadastro/cadastro_geometrico_da_propriedade_rustica_cgpr_/consultar_seccoes_cadastrais/

ao Campo de Polo, em nome de *Quinta de Santo Estêvão – Sociedade Imobiliária, S.A.* e de *Imobaleia – Sociedade Imobiliária, S.A.*

- B2
Processo 5/2013 - certidão de destaque, em nome de *Succeed – Investimentos Imobiliários e Formação Profissional, S. A.*, onde a parcela remanescente inclui albufeira da B2.
- B3
Processos em nome de *Sociedade de Desportos Náuticos do Zambujeiro, Lda.*, assinalando área da albufeira da B3:

Processo 893/2019 – Certidão emitida a 28-01-2020 atesta que: “A estrada municipal existente no paredão do Açude sito em Zambujeiro, da freguesia de Santo Estêvão, a qual confronta com o prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente com o n.º 2899 / 20050427, encontra-se integrada no sistema de estradas e caminhos municipais, em conformidade com o Plano Diretor Municipal em vigor (PDM).”
Processo 36/2020 – pedido de licença administrativa para instalação de apoio a atividades de recreio e desportos náuticos.

- B4
Processo 662/2017: pedido de parecer do ICNF para ação de rearboração requerida por *Herdade do Monte dos Conselhos – Agropecuária, Lda.*, na qualidade de arrendatária, com plantas constantes no processo incluem a albufeira de B4.
Além das informações recolhidas para o ponto 4., apurou-se ainda que a área florestal tem um plano de gestão com certificação FSC® (*Forest Stewardship Council®*), que assume as margens da albufeira como áreas de conservação e proteção, e que a finalidade da barragem é a irrigação da orizicultura a jusante, através da sua descarga de fundo, existindo uma captação de água associada para assegurar a quantidade de água necessária, uma vez que o regime da linha de água não o permitiria sem esse abastecimento.

6. RESUMO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

		B1	B2	B3	B4
PDMB ORDENAMENTO	<i>Rede Viária Municipal</i>	X	X	X	X
	<i>REOC – Herdades e Quintas</i>	X	X	X	
	<i>Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar</i>				X
	<i>Área de Vocação Turística – AVT</i>	X	X	X	No limite
	<i>Sítios de Interesse para o Turismo, o Recreio e o Lazer – SIT</i>				próximo
	<i>Estrutura Ecológica Municipal – EEM</i>	X	X	X	X
PDMB CONDICIONANTES PIDFCI	<i>Áreas de Ocorrência de Sobreiros</i>	X	X	X	albufeira
RAN					X
REN	<i>Cursos de água e respetivos leitos e margens</i>	X	X	X	X

	<i>Zona Ameaçada pelas Cheias</i>				X
	<i>Áreas com Risco de Erosão</i>	X		X	X
	<i>Perigosidade Média e Muito Alta</i>	jusante		jusante	albufeira
REDE HIDROGRÁ FICA	<i>Nome de Curso de Água REN</i>	Rib. do Zambujeiro	Rib. do Vale do Pau Queimado		Rib. do Vale de Saraivas
	<i>Afluente da Ribeira de Santo Estêvão / Rio Almansor</i>	Lagoa de Santo António	Rib. do Vale Feijoeiro		Várzea / Vala do Guarda Mato
FINALIDADE	<i>PIDFCI / Combate a incêndios</i>	X	X	X	X
	<i>Rega</i>				X

Resumindo, apesar de não terem sido contruídas pela autarquia, ao longo do tempo estas quatro pequenas barragens afirmaram-se como um importante fator de desenvolvimento da área onde se inserem, assumindo um papel determinante na:

- ~ consolidação da rede viária municipal (ponto 2.1);
- ~ estratégia de desenvolvimento do município estabelecida no PDMB, sobretudo na conceção da categoria de *Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC) – Herdades e Quintas* e também na delimitação da *Área de Vocação Turística de Santo Estêvão* e de *Sítios de Interesse para o Turismo, o Recreio e o Lazer*, uma vez os planos de água resultantes enriquecem o património natural e paisagístico, potenciando a vertente turística e recreativa do espaço onde se inserem (ponto 2.1);
- ~ defesa da floresta contra incêndios (DFCI), enquanto reservas de água permanentemente disponíveis para a utilização no combate a incêndios (ponto 3.);
- ~ atividade agrícola (ponto 4.);
- ~ regularização de caudais, atenuação dos efeitos das secas e amortecimento de ondas de cheia (ponto 4.).

Não tendo sido licenciadas à data da sua construção, tomada consciência dos potenciais problemas de segurança das barragens e das suas implicações, apresenta-se como uma situação de grande fragilidade a ausência de licenciamento destas infraestruturas, que se considera premente regularizar, de forma a garantir as necessárias condições de segurança para a circulação rodoviária e para as populações e bens materiais e ambientais do vale a jusante destas quatro pequenas barragens de aterro, adaptando estas obras ao recente quadro legislativo, para que sejam sujeitas ao cumprimento dos normativos legais de segurança de barragens.

À consideração superior.

A técnica superior, biologia, Ana David Palmar

Parecer:	Despacho:
	À reunião CMB
	07.102020
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu a existência de quatro pequenas barragens em Santo Estêvão, construídas há largas dezenas de anos, sendo solicitado à Câmara Municipal que aprecie a importância das mesmas, cujas estruturas são utilizadas por algumas vias de comunicação.

Fez alusão à atual importância da função daquelas estruturas, permitindo a ligação e o acesso às áreas urbanas, bem como a organização da forma de circulação. Contudo, não havendo o respetivo licenciamento, existe uma lacuna e, na eventualidade de acontecer qualquer coisa, não estão salvaguardadas as condições em que aquelas estruturas estão a funcionar.

Acrescentou que existe outro conjunto de fatores que deve merecer a apreciação do Executivo, nomeadamente, o facto de se tratar de espelhos de água englobados numa área que a Câmara Municipal considera turística, cumprindo uma função, extremamente, importante.

Sublinhou que, enquanto reservas de água, são utilizadas para a defesa da floresta contra incêndios, tendo, ainda, a função de poderem regularizar os caudais das ribeiras, aquando da ocorrência de situações de intensidade pluvial, bem como de se poderem constituir como elementos importantes para a rega de toda a ribeira de Santo Estêvão, onde existem os campos de arroz.

Considerou que aquelas quatro estruturas de barragens de pequena dimensão se assumem como uma função fulcral para aquele espaço e, portanto, reconhece a sua importância estratégica e, também, o seu interesse público para Santo Estêvão e para o território onde estão enquadradas.

Frisou que, reconhecendo que aqueles elementos de água existem há muitos anos em Santo Estêvão, também não é menos verdade que são de responsabilidade privada e funcionam sem estar, devidamente, legalizadas e licenciadas.

Propôs que a Câmara Municipal possa reconhecer o interesse público daquelas quatro barragens, em termos estratégicos para a área de Santo Estêvão, e que seja solicitado à APA (Agência Portuguesa do Ambiente) que a legalização e licenciamento daqueles espaços possa acontecer.

Comentou que os espaços serão da responsabilidade dos detentores das barragens, sendo que a Câmara Municipal será, seguramente, chamada a participar naquele processo, naquilo que diz respeito às infraestruturas rodoviárias que utilizam as estruturas das barragens.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, de 06.10.2020 e, nos termos da mesma, reconhecer o interesse público das quatro barragens de Santo Estêvão, para efeitos de manutenção e licenciamento das mesmas. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

Educação

Ponto 22 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2020/2021

Informação n.º 241, de 07/10/2020

Em complemento da informação DMCET n.º 12669/2020, de 24 de agosto, relativa à atribuição de auxílios económicos, no âmbito da Ação Social Escolar para os alunos de pré-escolar e 1.º ciclo no ano letivo 2020/2021, presente a reunião de Câmara de 31 de agosto, submete-se a listagem dos alunos posicionados em escalão da Segurança Social.

Salienta-se que, até ao momento, deram entrada nos serviços cerca de 1100 boletins de candidatura de alunos posicionados em escalão A, B ou C, de acordo com documento comprovativo da Segurança Social.

Listagem em anexo.

À consideração superior,

A técnica superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 241, de 07/10/2020 e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição dos escalões constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Cultural

Ponto 23 – “MIBE – MÊS INTERNACIONAL DA BIBLIOTECA ESCOLAR” – CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE – 27 DE OUTUBRO E 04 DE NOVEMBRO

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Vem a entidade acima referenciada, solicitar a cedência do Cineteatro de Benavente, conforme o transcrito:

*“Venho por este meio solicitar a disponibilização, se possível, do Cineteatro de Benavente nos dias **27 de outubro** e **4 de novembro**, no período da manhã, para a realização de atividades no âmbito das celebrações do “MIBE – Mês Internacional da Biblioteca Escolar.*

*Estas atividades visam premiar algumas das atividades desenvolvidas pela biblioteca escolar do nosso agrupamento, promover e incentivar o gosto pela leitura e pela escrita. Necessitamos ainda do seguinte **apoio**: som e projeção.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE colocou o pedido do Agrupamento de Escolas de Benavente à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente ao Agrupamento de Escolas de Benavente, para a realização de atividades no âmbito das celebrações do "MIBE – Mês Internacional da Biblioteca Escolar", dias 27 de outubro e 4 de novembro.

Ponto 24 – CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA – 19 DE OUTUBRO

Entidade: Associação Nacional de Toureiros

“Vem a Associação Nacional de Toureiros solicitar encarecidamente a cedência do Centro Cultural de Samora Correia para a realização da sua Assembleia Geral ordinária no próximo dia 19 de outubro, com início às 20:30h e com término previsto às 00.00h. Tal solicitação prende-se com o facto da nossa sede não reunir as condições impostas pela DGS a nível de espaço e distanciamento obrigatório, não permitindo a presença do número de sócios prevista (cerca de 60), tendo assim que recorrer a instalações que permitam as condições impostas e que possibilitem a realização da supracitada Assembleia Geral.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE colocou o pedido da Associação Nacional de Toureiros à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia à Associação Nacional de Toureiros, para a realização da respetiva Assembleia Geral ordinária, dia 19 de outubro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – XXI CONGRESSO DO PCP – CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE – 17 DE OUTUBRO

Entidade: PCP – Comissão Concelhia de Benavente

“A Comissão Concelhia de Benavente do PCP vem por este meio solicitar a cedência, a título gratuito, do espaço do Centro Cultural de Benavente, para o próximo dia 17 de outubro, das 14h às 19h para realização de uma reunião de militantes no âmbito da preparação do seu XXI Congresso. Serão garantidas todas as medidas de segurança sanitária para esta reunião.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE colocou o pedido do Comissão Concelhia do PCP de Benavente à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Benavente à Comissão Concelhia do PCP de Benavente, para a realização de uma reunião de

militantes, dia 17 de outubro, no âmbito da preparação do XXI Congresso daquele partido político.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Contrapartida do Município de Benavente à CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, no âmbito do Plano Diretor Intermunicipal – Reprogramação;
- Fase de consulta pública da revisão do Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta contra Incêndios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018 – 2027) – Caderno II - *“Definição de regras para as novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas consolidadas”*;
- Aquisição de viatura de 19 ton, com superestrutura de recolha de resíduos sólidos urbanos 16m³ – Contrato Avulso n.º 29/2019 – Pronúncia do visado em sede de audiência prévia, sobre a intenção de aplicação de sanção contratual, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual e da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 da cláusula 18.ª do Caderno de Encargos – Tomada de deliberação final;
- Incumprimentos reportados quanto ao funcionamento do estabelecimento HD e respetiva esplanada, sita no Jardim da Fateixa, em Benavente – Pronúncia do visado, em sede de audiência prévia, sobre a intenção de revogação da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em 13/07/2020 – Tomada de deliberação final;
- Bases para elaboração do Orçamento para 2021 / Calendarização;
- Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público com pérgula amovível;
- Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta;
- Empreitada de “Execução da requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque de estacionamento periférico” – Erros e Omissões / Trabalhos complementares / Correção;
- Empreitada de “Requalificação das estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia” – Minuta do acordo para constituição de agrupamento de entidades;
- Empreitada de “Requalificação das estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia” – Abertura de procedimento / Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.;
- Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia” – Minuta do acordo para constituição de agrupamento de entidades;
- Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia” – Abertura de procedimento / Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.;
- Enquadramento de quatro pequenas barragens de aterro, integradas na rede viária municipal;
- Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2020/2021;
- Cedência do Centro Cultural de Samora Correia – 19 de outubro;
- XXI Congresso do PCP – Cedência do Centro Cultural de Benavente – 17 de outubro.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.